



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: F6EED-C4702-8941D



Parecer Prévio 00042/2024-2 - 2ª Câmara

Processo: 04861/2023-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2022

MUNICÍPIO

ALFREDO CHAVES



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkens Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas

Luis Henrique Anastácio da Silva

Audidores de Controle Externo

Adecio de Jesus Santos

Bruno Fardin Faé

Fábio Peixoto

Giovandre Silvatece

Jaderval Freire Junior

José Carlos Viana Gonçalves

Mayte Cardoso Aguiar

Paula Rodrigues Sabra

Robert Luther Salviato Detoni

Roberval Misquita Muoio

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão

Vinicius Bergamini Del Pupo

Walternei Vieira de Andrade

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

Em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Alfredo Chaves, Senhor FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

Na apreciação, o Tribunal examinou se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício, e verificou se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública municipal e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, considerando a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297,

de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

O Tribunal identificou que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 3.403.926,68, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção I.3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 27.620.100,96. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 7.419.867,03, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção I.3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **27,20%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção I.3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **82,72%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção I.3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **27,60%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção I.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção I.3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção I.3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção I.3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção I.3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção I.2); renúncia de receitas (subseção I.3.5); condução da política previdenciária (subseção I.3.6); controle interno (subseção I.3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção I.3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção I.4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção I.5); fiscalização em destaque (seção I.6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção I.7).

Qual é a deliberação?

Em relação ao balanço geral do município, aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Acerca da execução dos orçamentos do município, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e

regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Alfredo Chaves, Sr. Fernando Videira Lafayette, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [<https://paineldecontrole.tcees.tc.br>], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, instituição competente para o controle externo da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas, tem como uma de suas principais competências “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2022, são de responsabilidade do prefeito municipal de Alfredo Chaves, Sr. Fernando Videira Lafayette. Elas abrangem a totalidade do exercício financeiro e compreendem as atividades dos poderes Executivo e Legislativo, incluem o balanço geral do município e as demais informações exigidas pela IN TC 68/2020. Adicionalmente, elas são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No relatório, com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal são quase integralmente reproduzidos [seções I.1 e I.8]. Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato, tais modificações foram devidamente destacadas. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

O capítulo II, por sua vez, expõe as razões que fundamentam as conclusões do Tribunal decorrentes da apreciação das contas. Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com o parecer prévio aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

SUMÁRIO

| | | |
|-------------|---|-------------------------------|
| I | RELATÓRIO | Erro! Indicador não definido. |
| I.1. | INTRODUÇÃO | 14 |
| I.1.1. | Razões da apreciação das contas do prefeito municipal | 14 |
| I.1.2. | Visão Geral | 16 |
| I.1.3. | <i>Objetivo da apreciação</i> | 18 |
| I.1.4. | Metodologia utilizada e limitações | 18 |
| I.1.5. | Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos | 19 |
| I.1.6. | Benefícios estimados da apreciação | 19 |
| I.1.7. | Processos relacionados | 20 |
| I.2. | CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL | 20 |
| I.2.1. | Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual | 20 |
| I.2.2. | Economia municipal | 23 |
| I.2.3. | Finanças públicas | 28 |
| I.2.4. | Previdência | 34 |
| I.3. | CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 34 |
| I.3.1. | Instrumentos de planejamento | 34 |
| I.3.2. | Gestão orçamentária | 36 |
| I.3.3. | Gestão financeira | 53 |
| I.3.4. | Gestão fiscal e limites constitucionais | 57 |
| I.3.5. | Renúncia de receitas | 69 |
| I.3.6. | Condução da política previdenciária | 73 |
| I.3.7. | Controle interno | 74 |
| I.3.8. | Riscos à sustentabilidade fiscal | 75 |
| I.3.9. | Opinião sobre a execução dos orçamentos | 79 |
| I.4. | DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO | 80 |
| I.4.1. | Análise de consistência das demonstrações contábeis | 80 |
| I.4.2. | Procedimentos patrimoniais específicos | 81 |
| I.4.3. | Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas | 92 |

| | |
|---|------------|
| I.5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL | 93 |
| I.5.1. Política pública de educação..... | 93 |
| I.5.2. Política pública de saúde | 103 |
| I.5.3. Política pública de assistência social | 108 |
| I.6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE | 112 |
| I.6.1. Plano Municipal de Mobilidade Urbana | 112 |
| I.7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO | 113 |
| I.8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL | 114 |
| II FUNDAMENTAÇÃO..... | 114 |
| II.1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS..... | 116 |
| II.2. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS | 116 |
| II.3. CONCLUSÃO | 118 |
| III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO | 119 |
| APÊNDICE A – Formação administrativa do Município | 122 |
| APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores..... | 125 |
| APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo | 126 |
| APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE..... | 127 |
| APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde | 130 |
| APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida | 133 |
| APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo | 134 |
| APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada..... | 135 |
| APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar | 136 |
| APÊNDICE J – Regra de ouro | 137 |
| APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos | 138 |
| APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos..... | 139 |
| APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA | 140 |

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES – 2022 – PARECER
PRÉVIO – APROVAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva);

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva);

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício

financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Alfredo Chaves, Sr. Fernando Videira Lafayette, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

O RELATOR, EXMO SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

I RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Fernando Videira Lafayette, prefeito municipal de Alfredo Chaves, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A unidade técnica, conforme a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 01062/2024-1 (evento 124), propôs a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas apreciadas. Em seguida, o Ministério Público junto ao Tribunal (MPC) emitiu o Parecer MPC 01204/2024-4 (evento 126), no qual anuiu a tal posicionamento.

Com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos da referida ITC e do respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato – , tais modificações foram devidamente destacadas com texto em azul. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

I.1. INTRODUÇÃO

I.1.1. RAZÕES DA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04861/2023-1, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

I.1.2. VISÃO GERAL

I.1.2.1. História do Município

A primeira leva de imigrantes europeus, destinada à colonização do atual município de Alfredo Chaves, aqui chegou por volta de 1877. Aportando, de início, em Benevente (atual município de Anchieta) e subindo o rio de igual nome, esses imigrantes fundaram o povoado de Alto Benevente, que mais tarde recebeu a denominação de Alfredo Chaves, em homenagem ao Ministro Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, a quem se deve a vinda desses primeiros colonizadores³.

Segundo informações, a segunda leva migratória ocorreu em 1878. Novo grupo de imigrantes, em 1895, veio completar o ciclo migratório observado no município⁴.

³ Fonte: [IBGE](#).

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

1.1.2.2. Perfil socioeconômico do Município

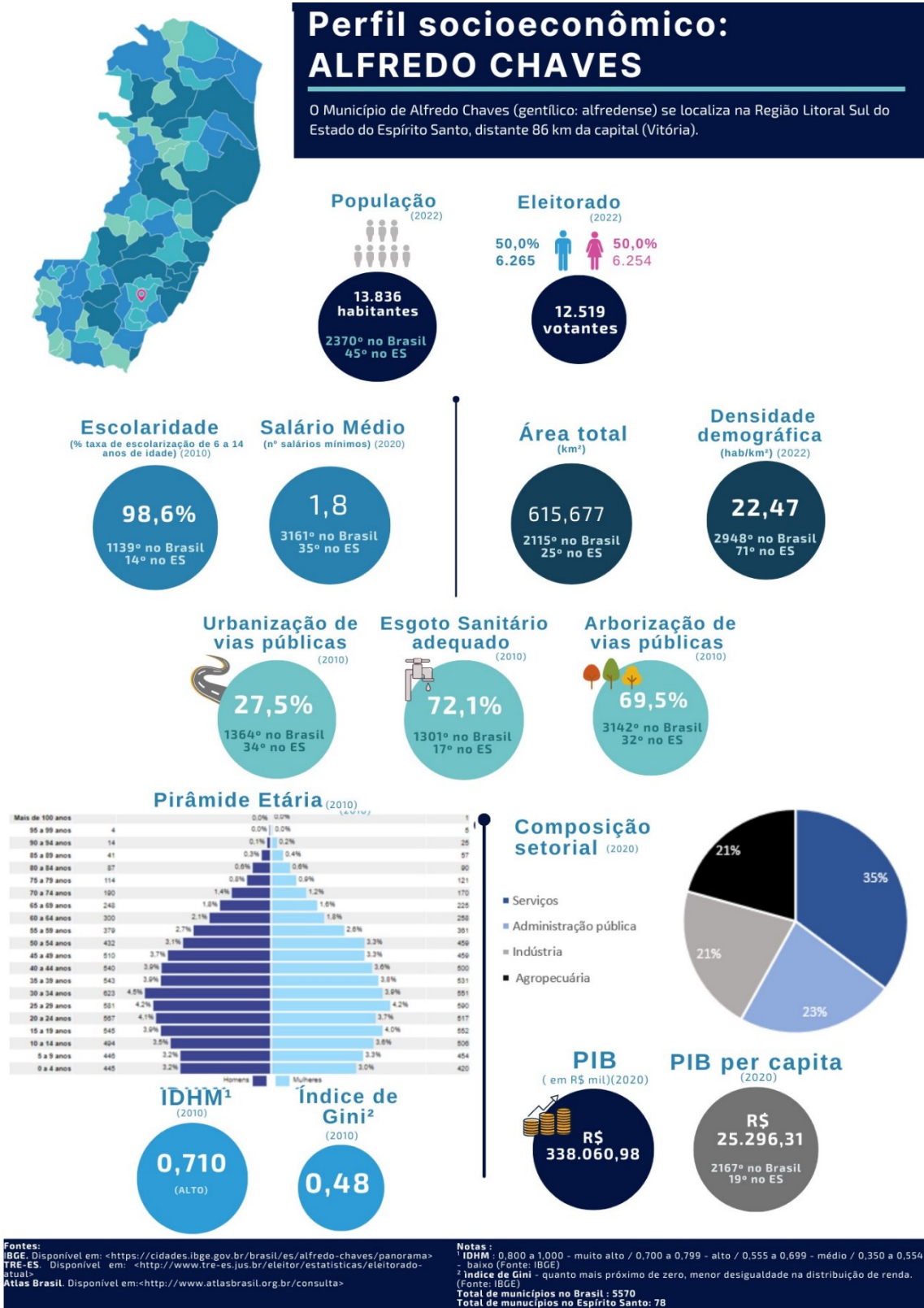


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

1.1.2.3. Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Alfredo Chaves apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves, Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

1.1.2.4. Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

| Exercício | Responsáveis | Processo TC | Parecer Prévio | | |
|-----------|----------------------------|--------------|----------------|------------|------------------------|
| | | | Número | Data | Resultado |
| 2021 | Fernando Videira Lafayette | 07675/2022-5 | 00104/2023-1 | 29/09/2023 | Aprovação |
| 2020 | Fernando Videira Lafayette | 02376/2021-4 | 00118/2022-5 | 25/11/2022 | Aprovação com ressalva |
| 2019 | Fernando Videira Lafayette | 02925/2020-1 | 00075/2021-2 | 17/09/2021 | Aprovação |
| 2018 | Fernando Videira Lafayette | 08654/2019-5 | 00023/2020-7 | 26/06/2020 | Aprovação com ressalva |
| 2017 | Fernando Videira Lafayette | 03711/2018-2 | 00121/2019-7 | 11/12/2019 | Aprovação com ressalva |
| 2016 | Roberto Fortunato Fiorin | 05097/2017-5 | 00071/2018-4 | 01/08/2018 | Aprovação |
| 2015 | Roberto Fortunato Fiorin | 05023/2016-3 | 00064/2017-6 | 12/07/2017 | Rejeição |
| 2014 | Roberto Fortunato Fiorin | 04217/2015-3 | 00052/2016-5 | 06/07/2016 | Aprovação |
| 2013 | Roberto Fortunato Fiorin | 02752/2014-7 | 00020/2016-5 | 23/03/2016 | Aprovação |

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 20/03/2024.

1.1.3 OBJETIVO DA APRECIÇÃO

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.1.4. METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as

diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

I.1.5. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS OU ENVOLVIDOS

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 87.089.084,25.

I.1.6. BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA APRECIACÃO

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a

fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

I.1.7. PROCESSOS RELACIONADOS

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022) e proc. TC 7.675/2022-5 (Prestação de contas anual de prefeito 2021).

I.2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

I.2.1. CONJUNTURA ECONÔMICA MUNDIAL, NACIONAL E ESTADUAL

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

I.2.1.1. Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

1.2.1.2. Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

1.2.1.3. Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

1.2.1.4. Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu

+5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

1.2.1.5. Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal

⁶ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

1.2.2. ECONOMIA MUNICIPAL

A composição setorial da economia do município de Alfredo Chaves no ano de 2020⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor de serviços teve maior peso (35%), seguido por administração pública (23%), indústria (21%) e agropecuária (21%). Em 2010 e 2011, o setor de serviços apresentou maior valor agregado na economia local, mas, de 2012 a 2014, o setor de indústria o substituiu nessa posição. De 2015 a 2020 os serviços retomaram à liderança, apresentando o maior valor agregado.

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.

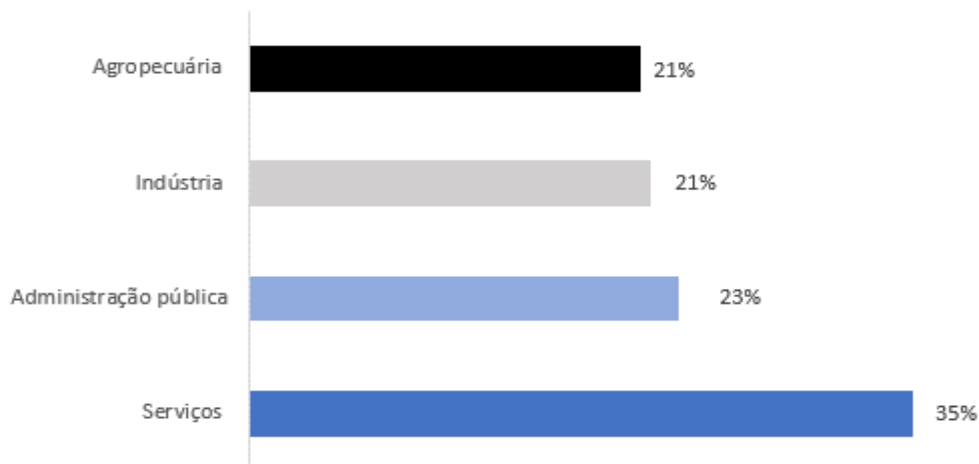


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Alfredo Chaves (2020)
Fonte: IBGE Cidades

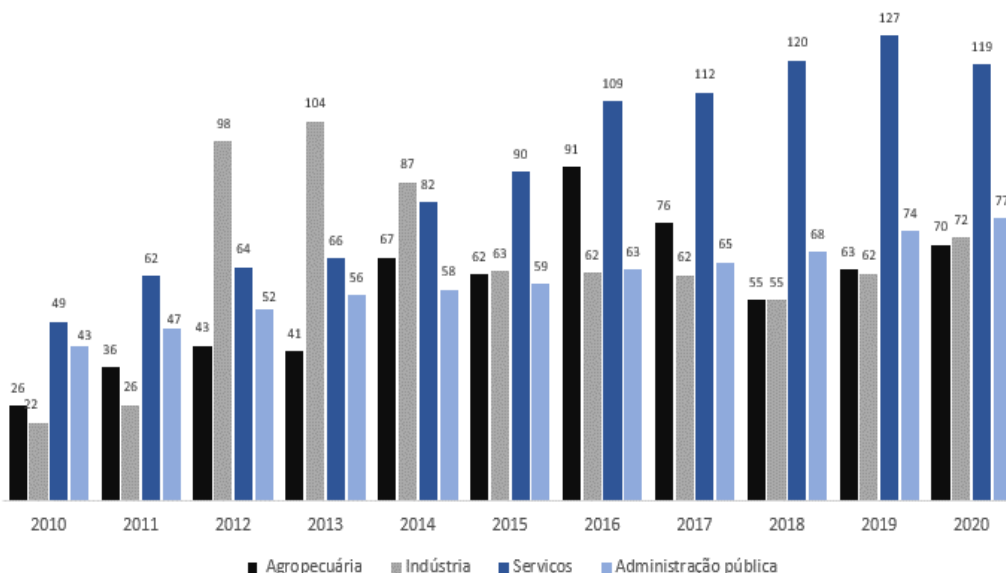


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Alfredo Chaves (em R\$ milhões - a preços correntes)
Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 1.672 empregados, mas 1.424 desligamentos, resultando num saldo positivo de 248 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Alfredo Chaves atingiu 6,38 em 2022, ocupando a 2ª posição no seu *cluster*¹² (maior IAN do *cluster*: 6,43; menor IAN: 4,86). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,69, ocupando a 7ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 5,06, ocupando a 2ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 6,41, ocupando a 5ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 7,37, ocupando a 2ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2022 apresentou insignificante piora frente ao ano de 2021. Isso coloca Alfredo Chaves na 1ª posição em relação aos 8 municípios que compõem a Região Litoral Sul (Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul) e na 9ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Alfredo Chaves é composto por: Iconha, Alfredo Chaves, Venda Nova do Imigrante, Itaguaçu, Viana, Castelo, Santa Teresa, Anchieta, Itarana, Marechal Floriano, Marataízes, Bom Jesus do Norte, Piúma, Atílio Vivácqua, Rio Novo do Sul e Fundão.

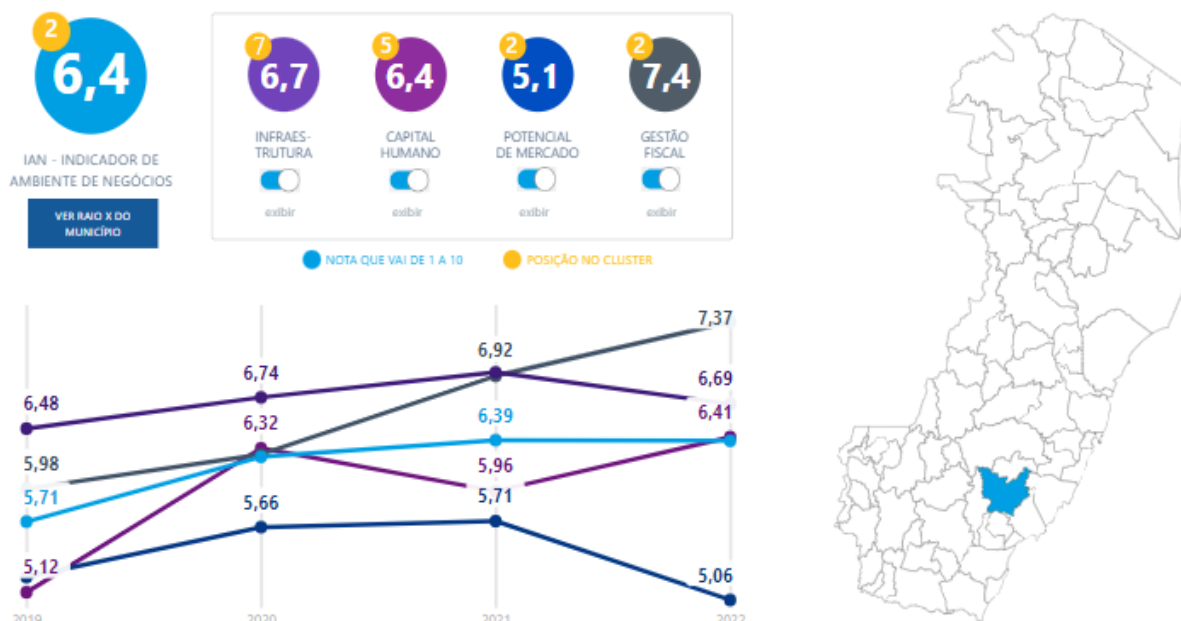


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Alfredo Chaves – 2019/2022

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Alfredo Chaves. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,480, passou por 0,604 e chegou em 0,710, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

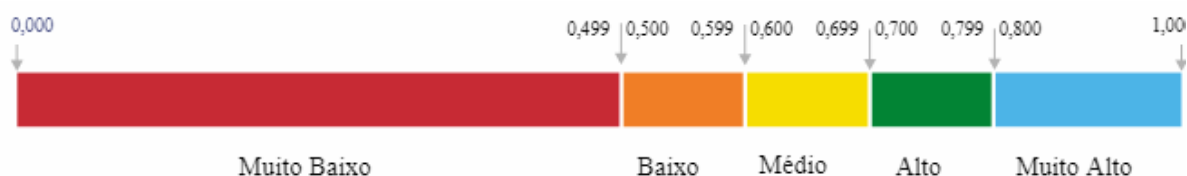


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda,

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

educação e longevidade¹⁴, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Alfredo Chaves obteve 0,52, 0,55 e 0,48, respectivamente, ou seja, houve pequena piora na distribuição de renda da população de 1991 para 2000, seguida de uma melhora entre 2000 e 2010, resultando numa melhor distribuição de renda em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 1,8 salário mínimo em 2020. Isso coloca o município entre as 54 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral (1,9 salário mínimo)¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

| Município | Salário | Município | Salário | Município | Salário |
|-------------------------|---------|------------------------|---------|----------------------|---------|
| Vitória | 3,9 | Governador Lindenberg | 1,9 | Baixo Guandu | 1,7 |
| Aracruz | 2,9 | Ibatiba | 1,9 | Boa Esperança | 1,7 |
| Anchieta | 2,6 | Mantenópolis | 1,9 | Conceição do Castelo | 1,7 |
| Iconha | 2,4 | Nova Venécia | 1,9 | Fundão | 1,7 |
| Itapemirim | 2,4 | Rio Bananal | 1,9 | Guarapari | 1,7 |
| Serra | 2,4 | Rio Novo do Sul | 1,9 | Itaguaçu | 1,7 |
| Linhares | 2,2 | Santa Leopoldina | 1,9 | Iúna | 1,7 |
| Muniz Freire | 2,2 | Venda Nova do Imigrant | 1,9 | Jerônimo Monteiro | 1,7 |
| Presidente Kennedy | 2,2 | Águia Branca | 1,8 | Muqui | 1,7 |
| São Domingos do Norte | 2,2 | Alfredo Chaves | 1,8 | São José do Calçado | 1,7 |
| Água Doce do Norte | 2,1 | Barra de São Francisco | 1,8 | Vargem Alta | 1,7 |
| Ibitirama | 2,1 | Brejetuba | 1,8 | Vila Pavão | 1,7 |
| Piúma | 2,1 | Castelo | 1,8 | Vila Valério | 1,7 |
| São Mateus | 2,1 | Conceição da Barra | 1,8 | Alto Rio Novo | 1,6 |
| Alegre | 2,0 | Domingos Martins | 1,8 | Apiacá | 1,6 |
| Cachoeiro de Itapemirim | 2,0 | Irupi | 1,8 | Atilio Vivacqua | 1,6 |
| Colatina | 2,0 | Itarana | 1,8 | Bom Jesus do Norte | 1,6 |
| Divino de São Lourenço | 2,0 | Jaguaré | 1,8 | Dores do Rio Preto | 1,6 |
| Marataízes | 2,0 | João Neiva | 1,8 | Guaçuí | 1,6 |
| Pinheiros | 2,0 | Laranja da Terra | 1,8 | Mucurici | 1,6 |
| Santa Maria de Jetibá | 2,0 | Marechal Floriano | 1,8 | Pancas | 1,6 |
| Santa Teresa | 2,0 | Mimoso do Sul | 1,8 | São Gabriel da Palha | 1,6 |
| Viana | 2,0 | Montanha | 1,8 | São Roque do Canaã | 1,6 |
| Vila Velha | 2,0 | Pedro Canário | 1,8 | Ibiraçu | 1,5 |
| Cariacica | 1,9 | Sooretama | 1,8 | Marilândia | 1,5 |
| Ecoporanga | 1,9 | Afonso Cláudio | 1,7 | Ponto Belo | 1,5 |

Fonte: IBGE

I.2.3. FINANÇAS PÚBLICAS

I.2.3.1. Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Alfredo Chaves nos últimos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 87,1 milhões (47º no *ranking* estadual) e R\$ 83,7 milhões (46º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e em 2018 obteve um surpreendente aumento real de 13,88% em relação ao ano anterior, que vem caindo nos anos seguintes, na mesma base de comparação, voltando a crescer em 2022 (+12,59%).

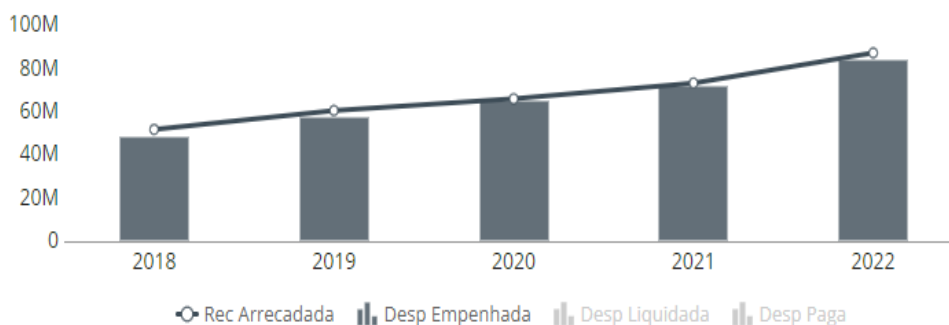


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

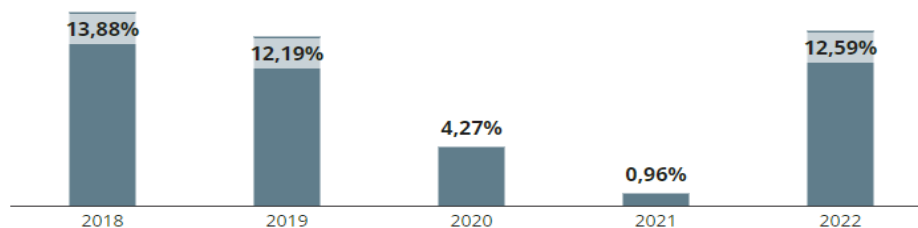


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (43%) com R\$ 37,4 milhões, seguida das Transferências da União (35%) com R\$ 30,4 milhões e das Receitas Próprias do Município (22%) com R\$ 19,2 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 16,26 milhões), o FPM (R\$ 19,83 milhões) e o ISS (R\$ 9,01 milhões).

| Receitas próprias do Município em destaque | | Transferências do Estado em destaque | | Transferências da União em destaque | |
|--|-------------------|--------------------------------------|---------------------|-------------------------------------|------------------------|
| 🏠 IPTU 1,06M | 🚗 ITBI 677,14K | 🛒 ICMS 16,26M | 🚗 IPVA 1,81M | 🏠 FPM 19,83M | 📄 Convênios 745,27K |
| 🔧 ISS 9,01M | | 📄 Convênios 1,05M | 🛢️ Petróleo 0,00 | 🛢️ Petróleo 2,97M | |

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município aumentaram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga mostra um significativo aumento em 2019 em relação ao ano

anterior, mas vem caindo nos anos seguintes na mesma base de comparação, recuperando-se em 2022.

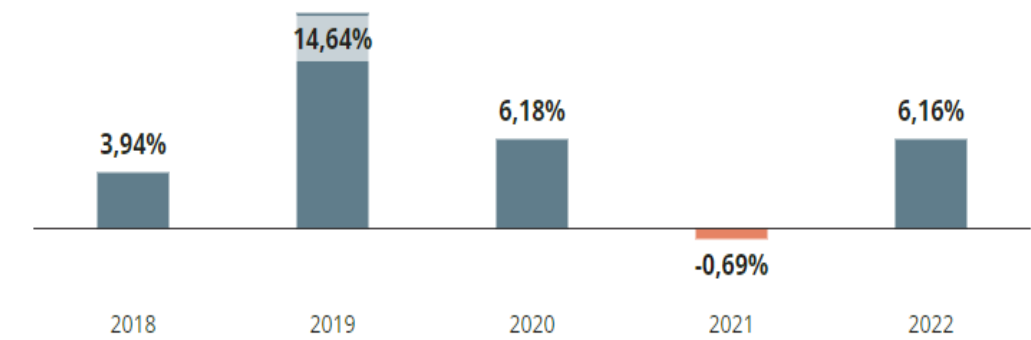


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 78,5 milhões), 92,3% foram destinados para despesas correntes (R\$ 72,4 milhões) e 7,7% para despesas de capital (R\$ 6,0 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “outras despesas correntes” (51,5%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 89,6 % da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações”, que depois de anos aumentando teve queda em 2022.

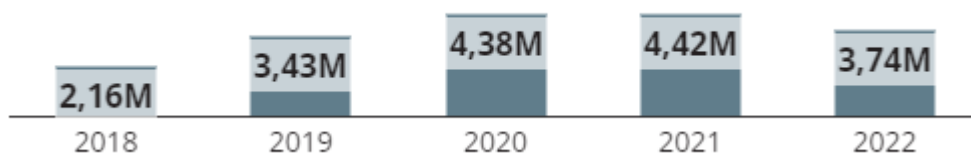


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 29% para Educação, 24% para Saúde, 20% para Administração, 15% para Outras Despesas, e 8% para Agricultura e 5% para Saneamento.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R\$ 3,4 milhões (44º no *ranking* estadual), maior que o de 2021 (R\$ 1,4 milhão).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 6,19 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 2,2 milhões, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

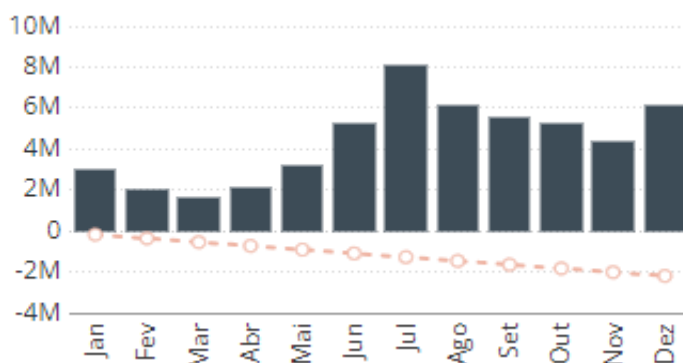


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês – 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

1.2.3.2. Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Alfredo Chaves foi B.

1.2.3.3. Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Alfredo Chaves alcançou R\$ 1,4 milhão em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 24,8 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 23,5 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

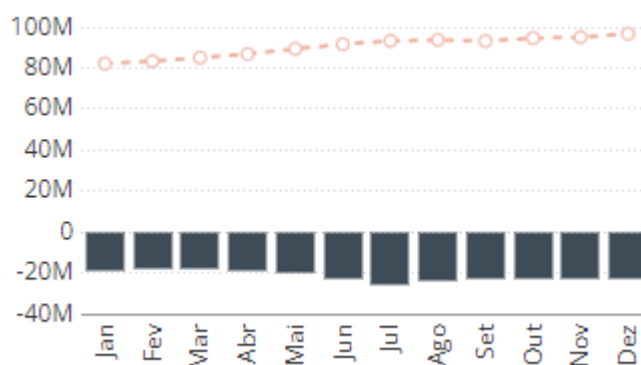


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês – 2022 (em R\$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).

I.2.4. PREVIDÊNCIA

O município de Alfredo Chaves não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

I.3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

I.3.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre

prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 770/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 758/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 778/2021, estimou a receita em R\$ 74.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 74.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 59.807.072,56, conforme artigos 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual.

I.3.2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

I.3.2.1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

I.3.2.1.1. Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 21 programas e 188 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução Valores em reais

| Cód | Programa | Desp. Prevista | Desp. Empenhada | % execução |
|------|---|----------------|-----------------|------------|
| 0019 | ATENÇÃO A SAÚDE DO CIDADÃO | 6.675.265,83 | 6.646.496,06 | 100% |
| 0018 | SAÚDE PARA TODOS | 5.843.200,43 | 5.775.781,99 | 99% |
| 0011 | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | 5.717.059,11 | 5.529.552,12 | 97% |
| 0002 | APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL | 27.247.113,77 | 26.300.333,72 | 97% |
| 0008 | GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS | 4.512.469,66 | 4.289.182,18 | 95% |
| 0025 | INFRA-ESTRUTURA URBANA | 520.954,50 | 491.294,79 | 94% |
| 0029 | GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO | 3.137.569,50 | 2.941.510,16 | 94% |
| 0010 | GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE E LAZER | 829.510,35 | 773.064,20 | 93% |
| 0016 | PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 1.944.190,12 | 1.796.508,78 | 92% |
| 0012 | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 21.183.380,71 | 19.505.199,54 | 92% |

| | | | | |
|--------------|---|----------------------|----------------------|------------|
| 0027 | GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO E CULTURA | 248.000,00 | 223.999,75 | 90% |
| 0026 | GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS | 474.903,64 | 428.666,93 | 90% |
| 0001 | ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 2.600.000,00 | 2.099.339,46 | 81% |
| 0028 | PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO | 206.700,00 | 162.900,70 | 79% |
| 0017 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | 380.733,82 | 288.817,20 | 76% |
| 0024 | GESTÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS | 47.770,00 | 36.000,00 | 75% |
| 0009 | ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS | 9.011.052,60 | 6.391.354,99 | 71% |
| 0013 | DEFESA CIVIL | 13.360,00 | 5.155,00 | 39% |
| 0014 | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | 24.200,00 | 0,00 | 0% |
| 0021 | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR | 3.000,00 | 0,00 | 0% |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 100.000,00 | 0,00 | 0% |
| Total | | 90.720.434,04 | 83.685.157,57 | 92% |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

1.3.2.1.2. Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

| Programas de Duração Continuada - LOA | Dotação Inicial - LOA | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|---------------------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| | | | | | |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

1.3.2.1.3. Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

| Leis | Créditos adicionais suplementares | Créditos adicionais especiais | Créditos adicionais extraordinários | Total |
|-------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 778/2021-LOA | 44.709.863,92 | 0,00 | 0,00 | 44.709.863,92 |
| 799/2022-Lei Especifica | 2.515.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.515.000,00 |
| Total | 47.224.863,92 | 0,00 | 0,00 | 47.224.863,92 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 16.720.434,04 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

| | |
|--|----------------------|
| (=) Dotação inicial BALEXOD | 74.000.000,00 |
| (+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD) | 47.224.863,92 |
| (+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD) | 0,00 |
| (+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD) | 0,00 |
| (-) Anulação de dotações (DEMCAD) | 30.504.429,88 |
| (=) Dotação atualizada apurada (a) | 90.720.434,04 |
| (=) Dotação atualizada BALEXOD (b) | 90.720.434,04 |
| (=) Divergência (c) = (a) – (b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

| Fonte | Valor |
|--|----------------------|
| Anulação de dotação | 30.504.429,88 |
| Excesso de arrecadação | 8.681.880,86 |
| Superávit financeiro do exercício anterior | 7.996.553,18 |
| Operações de Crédito | 42.000,00 |
| Reserva de Contingência | 0,00 |
| Recursos sem despesas correspondentes | 0,00 |
| Dotação Transferida | 0,00 |
| Total | 47.224.863,92 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 59.807.072,56 e a efetiva abertura foi de R\$ 44.709.863,92, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 112, 120, 190, 510) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 312), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais

| Fontes de Recursos | Abertura de Créditos Adicionais | | Excesso de Arrecadação | | Superávit Financeiro do Exercício Anterior | |
|---------------------------|---------------------------------|--|------------------------|---------------------------------|--|---------------------------------|
| | Excesso de Arrec. (a) | Superávit Financ. Exerc. Anterior (b) | Apurado (c) | Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a) | Apurado (e) | Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b) |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 758.880,16 | 4.288.255,28 | 5.576.281,49 | 4.817.401,33 | 4.861.307,35 | 573.052,07 |

| Fontes de Recursos | Abertura de Créditos Adicionais | | Excesso de Arrecadação | | Superávit Financeiro do Exercício Anterior | |
|--|---------------------------------|--|------------------------|---------------------------------|--|---------------------------------|
| | Excesso de Arrec. (a) | Superávit Financ. Exerc. Anterior (b) | Apurado (c) | Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a) | Apurado (e) | Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b) |
| 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO | 131.000,00 | 0,00 | 747.972,84 | 616.972,84 | 154.238,05 | 0,00 |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70% | 736.696,22 | 0,00 | 673.875,24 | -62.820,98 | -290.802,62 | 0,00 |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30% | 86.000,00 | 0,00 | 568.946,60 | 482.946,60 | 111.365,84 | 0,00 |
| 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 355.062,50 | 0,00 | 35.372,23 | -319.690,27 | 700.992,33 | 0,00 |
| 125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 111.524,49 | 779.675,64 | 0,00 | 1.696.135,79 | 1.584.611,30 |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO | 1.690.000,00 | 637.000,00 | -968.509,04 | -2.658.509,04 | 637.407,15 | 407,15 |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | 1.568.131,91 | 0,00 | 1.692.309,40 | 124.177,49 | -404.433,96 | 0,00 |
| 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 250.706,63 | 811.693,91 | 1.329.605,89 | 1.078.899,26 | 3.015.598,47 | 2.203.904,56 |
| 312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 60.000,00 | 200.000,00 | 0,00 | -1.320,39 | -61.320,39 |
| 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO | 698.369,90 | 622.130,96 | 629.344,40 | -69.025,50 | 1.130.616,23 | 508.485,27 |
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS | 2.407.033,54 | 1.247.209,15 | 2.585.589,39 | 178.555,85 | 1.578.840,87 | 331.631,72 |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS | 0,00 | 218.739,39 | 437.642,74 | 0,00 | 1.528.063,97 | 1.309.324,58 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 4.861.307,35 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 5.576.281,49 durante o exercício.

Observa-se que a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 112, 120, 190 e 510 foi suprida pela suficiência de excesso de arrecadação na fonte 001, assim como a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) na fonte 312 foi suprida pela suficiência de superávit financeiro (exercício anterior) na fonte 001.

1.3.2.1.4. Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 110,03% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

| Unidades gestoras | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas | % Arrecadação |
|---|----------------------|----------------------|---------------|
| 005E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves | 2.600.000,00 | 2.983.795,38 | 114,76 |
| 005E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves | 5.518.838,54 | 5.074.962,73 | 91,96 |
| 005E0700001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves | 71.034.638,88 | 79.030.326,14 | 111,26 |
| I. Total por UG (BALORC) | 79.153.477,42 | 87.089.084,25 | 110,03 |
| II. Total Consolidado (BALORC) | 79.153.477,42 | 87.089.084,25 | 110,03 |
| III = II - I. Diferença | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR) | 0,00 | 0,00 | |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

| Categoria da Receita | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas |
|----------------------|---------------------|---------------------|
| Receita Corrente | 71.890.477,42 | 80.612.205,62 |

| Categoria da Receita | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas |
|--|----------------------------|----------------------------|
| Receita de Capital | 7.263.000,00 | 6.476.878,63 |
| Operações De Crédito / Refinanciamento | 0,00 | 0,00 |
| Totais | 79.153.477,42 | 87.089.084,25 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 92,25% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

| Unidades gestoras | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | % Execução |
|---|---------------------------|----------------------------|-------------------|
| 005E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves | 3.137.369,50 | 2.941.510,16 | 93,76 |
| 005E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves | 18.800.632,45 | 18.686.690,52 | 99,39 |
| 005E0700001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves | 66.182.432,09 | 59.957.617,43 | 90,59 |
| 005L0200001 - Câmara Municipal de Alfredo Chaves | 2.600.000,00 | 2.099.339,46 | 80,74 |
| I. Total por UG (BALANCORR) | 90.720.434,04 | 83.685.157,57 | 92,25 |
| II. Total Consolidado (BALORC) | 90.720.434,04 | 83.685.157,57 | 92,25 |
| III = II - I. Diferença | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR) | 0,00 | 0,00 | |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|-------------------------|------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| Corrente | 62.806.500,00 | 77.216.018,67 | 73.357.868,60 | 72.425.776,94 | 71.091.900,01 |
| De Capital | 11.093.500,00 | 13.404.415,37 | 10.327.288,97 | 6.037.356,11 | 5.861.428,04 |
| Reserva Contingência de | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Amortização da Dívida / Refinanciamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | | | |
| Totais | 74.000.000,00 | 90.720.434,04 | 83.685.157,57 | 78.463.133,05 | 76.953.328,05 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

1.3.2.1.5. Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 3.403.926,68, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

| | |
|---|---------------------|
| Receita total realizada | 87.089.084,25 |
| Despesa total executada (empenhada) | 83.685.157,57 |
| Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit) | 3.403.926,68 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 - BALORC

1.3.2.1.6. Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

1.3.2.1.7. Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

| Balanço Orçamentário | Valores |
|----------------------|---------|
| Despesas Empenhadas | 0,00 |
| Despesas Liquidada | 0,00 |
| Despesas Paga | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

1.3.2.1.8. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

| Balanço Orçamentário | Valores |
|----------------------|---------|
| Despesas Empenhadas | 0,00 |
| Despesas Liquidada | 0,00 |
| Despesas Paga | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

1.3.2.1.9. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária | Valores em reais |
|---|----------------------|
| Despesa Empenhada (a) | 83.685.157,57 |
| Dotação Atualizada (b) | 90.720.434,04 |
| Execução da despesa em relação à dotação (a-b) | -7.035.276,47 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

1.3.2.1.10. Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária | Valores em reais |
|--|----------------------|
| Despesas Empenhadas (a) | 83.685.157,57 |
| Receitas Realizadas (b) | 87.089.084,25 |
| Execução a maior (a-b) | -3.403.926,68 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 – BALORC

| Tabela 17 - Informações Complementares para análise | Valores em reais |
|--|------------------|
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas) | 7.996.553,18 |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas) | 0,00 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais | 7.996.553,18 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

1.3.2.1.11. Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais

| Função de Governo | | Despesa | | | |
|-------------------|-------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Cód. | Descrição | Orçada | Empenhada | Liquidada | Paga |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 829.510,35 | 773.064,20 | 769.720,79 | 745.144,09 |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 631.092,61 | 611.074,17 | 277.158,23 | 227.986,64 |
| 20 | AGRICULTURA | 6.950.983,15 | 6.426.572,86 | 6.036.811,38 | 5.906.495,32 |
| 13 | CULTURA | 622.119,80 | 587.664,47 | 584.701,16 | 574.630,13 |
| 02 | JUDICIÁRIA | 612.673,84 | 575.337,59 | 575.337,59 | 566.905,77 |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 13.360,00 | 5.155,00 | 5.155,00 | 4.267,80 |
| 17 | SANEAMENTO | 4.448.629,75 | 4.248.697,47 | 4.039.966,02 | 4.012.100,24 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 48.970,00 | 36.000,00 | 36.000,00 | 28.800,00 |
| 15 | URBANISMO | 5.953.898,85 | 3.387.848,44 | 3.380.966,44 | 3.211.567,83 |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.421.126,56 | 3.132.612,13 | 3.114.159,97 | 2.961.511,85 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 26.927.639,82 | 25.034.751,66 | 22.383.036,51 | 21.995.876,74 |
| 01 | LEGISLATIVA | 2.600.000,00 | 2.099.339,46 | 2.004.816,46 | 1.983.996,64 |
| 10 | SAÚDE | 18.800.632,45 | 18.686.690,52 | 18.566.046,12 | 18.425.314,51 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 17.525.216,86 | 16.892.700,78 | 15.571.510,88 | 15.190.983,99 |
| 25 | ENERGIA | 1.233.580,00 | 1.187.648,82 | 1.117.746,50 | 1.117.746,50 |
| 14 | DIREITOS DA CIDADANIA | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24 | COMUNICAÇÕES | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21 | ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| Função de Governo | | Despesa | | | |
|-------------------|-----------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cód. | Descrição | Orçada | Empenhada | Liquidada | Paga |
| TOTAL | | 90.720.434,04 | 83.685.157,57 | 78.463.133,05 | 76.953.328,05 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

| Grupo de Natureza da Despesa | Despesa | | | |
|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Orçada | Empenhada | Liquidada | Paga |
| Pessoal e Encargos Sociais | 36.588.139,99 | 35.153.223,14 | 35.153.223,14 | 34.692.605,66 |
| Juros e Encargos da Dívida | 1.598,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 40.626.280,28 | 38.204.645,46 | 37.272.553,80 | 36.399.294,35 |
| Investimentos | 12.766.415,37 | 9.698.853,92 | 5.408.921,06 | 5.232.999,63 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 638.000,00 | 628.435,05 | 628.435,05 | 628.428,41 |
| Reserva de Contingência | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 90.720.434,04 | 83.685.157,57 | 78.463.133,05 | 76.953.328,05 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

| Modalidade de Aplicação | | Despesa | | | |
|-------------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cód. | Descrição | Orçada | Empenhada | Liquidada | Paga |
| 50 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | 203.700,00 | 157.800,00 | 157.800,00 | 151.800,00 |
| 71 | TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO | 72.029,58 | 69.229,58 | 69.229,58 | 69.229,58 |
| 90 | APLICAÇÕES DIRETAS | 90.344.704,46 | 83.458.127,99 | 78.236.103,47 | 76.732.298,47 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 90.720.434,04 | 83.685.157,57 | 78.463.133,05 | 76.953.328,05 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

1.3.2.1.12. Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes

específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “royalties do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “royalties do petróleo recebidos da união” e “royalties do petróleo estadual”.

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

| Fonte | Descrição | Receita | Despesa | | | |
|--------------|-----------|---------------------|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| | | | Programa | Empenhada | Liquidada | Paga |
| 530 | Federal | 2.999.349,70 | ADMINISTRAÇÃO - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL | 426.913,24 | 54.830,96 | 54.830,96 |
| 530 | Federal | | URBANISMO - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS | 941.415,32 | 941.415,32 | 917.096,96 |
| 530 | Federal | | URBANISMO - INFRA-ESTRUTURA URBANA | 207.500,59 | 207.500,59 | 191.394,57 |
| 530 | Federal | | AGRICULTURA - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS | 1.337.387,05 | 1.337.387,05 | 1.300.068,81 |
| 540 | Estadual | 0,00 | URBANISMO - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS | 170.178,02 | 170.178,02 | 170.178,02 |
| TOTAL | | 2.999.349,70 | | 3.083.394,22 | 2.711.311,94 | 2.633.569,32 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

| Função | Rubrica | Fonte de Recursos | Execução Orçamentária | | |
|--------|---------|-------------------|-----------------------|-----------|------|
| | | | Empenhado | Liquidado | Pago |
| | | | | | |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

1.3.2.1.13. Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução

303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 88.500,00, alterada durante o exercício para R\$ 2.400,00.

De acordo com o TJES²², o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R\$0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 0,00.

²² Disponível em: < <https://www.tjes.jus.br/precatorios-2/consultas/precatorios-liquidados-por-ente-publico/municipios/> >, consulta em: 26/01/2024.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

| Classificação Econômica da Despesa | Valor Liquidado |
|--|-----------------|
| 31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL | 0,00 |
| 31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL | 0,00 |
| 31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS | 0,00 |
| 31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL | 0,00 |
| 31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS | 0,00 |
| 31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS | 0,00 |
| 33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS | 0,00 |
| 33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS | 0,00 |
| 33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS | 0,00 |
| Total | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

1.3.2.1.14. Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 1553-N/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

1.3.2.1.15. Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

| Regime Geral de Previdência Social | BALEXOD (PCM) | | | FOLHA DE PAGAMENTO (PCF) | % Registrado (B/D*100) | % Pago (C/D*100) |
|------------------------------------|---------------|-----------|------|--------------------------|------------------------|------------------|
| | Empenhado | Liquidado | Pago | Devido | | |
| | | | | | | |

| | (A) | (B) | (C) | (D) | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|-------|-------|
| | 5.782.279,53 | 5.782.279,53 | 5.352.985,70 | 5.813.404,38 | 99,46 | 92,08 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

| Regime Geral de Previdência Social | DEMCSSE | | FOLHA DE PAGAMENTO (PCF) | % | % |
|------------------------------------|-----------------|--------------------|--------------------------|------------|-----------|
| | Valores Retidos | Valores Recolhidos | Devido | Registrado | Recolhido |
| | (A) | (B) | (C) | (A/Cx100) | (B/Cx100) |
| | 2.361.239,20 | 2.379.776,93 | 2.361.394,78 | 99,99 | 100,78 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1. PCA-PCM/2022 – DEMCSSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

1.3.2.1.16. Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no

Balanco Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

| Código Contábil | Descrição Contábil | Descrição da Dívida | Saldo Anterior | Baixas no Exercício | Reconhec Dúvidas no Exercício | Saldo Final |
|-----------------|--------------------|---------------------|----------------|---------------------|-------------------------------|-------------|
| | | | | | | |
| Total | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

1.3.2.2. Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

Tabela 27 - Execução do Orçamento de Investimento Valores em reais

| Empresa | Órgão vinculador | Função de governo | Subfunção | Fonte de Financiamento | Dotação Inicial | Suplementação | Dotação atualizada | Despesa Realizada |
|--------------|------------------|-------------------|-----------|------------------------|-----------------|---------------|--------------------|-------------------|
| | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCA/2022 – EXOINV

1.3.3. GESTÃO FINANCEIRA

1.3.3.1. Resultado financeiro

Verificou-se o não encaminhamento de Decreto estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas, mas, uma declaração de que a programação mensal financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso são projetados pelo

Município durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual, tanto para projeção da receita quanto para a projeção da despesa (pç. 27).

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 28 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

| | |
|---|----------------------|
| Saldo em espécie do exercício anterior | 19.258.193,83 |
| Receitas orçamentárias | 87.089.084,25 |
| Transferências financeiras recebidas | 0,00 |
| Recebimentos extraorçamentários | 15.672.871,55 |
| Despesas orçamentárias | 83.685.157,57 |
| Transferências financeiras concedidas | 0,00 |
| Pagamentos extraorçamentários | 10.714.891,10 |
| Saldo em espécie para o exercício seguinte | 27.620.100,96 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 – BALFIN2

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 29 - Disponibilidades

Valores em reais

| Unidades gestoras | Saldo |
|---|----------------------|
| 005E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves | 1.086.537,84 |
| 005E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves | 5.184.551,80 |
| 005E0700001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves | 20.671.533,91 |
| 005L0200001 - Câmara Municipal de Alfredo Chaves | 155.763,23 |
| Total (TVDISP por UG) | 27.098.386,78 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 30 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

| Restos a Pagar | Não Processados (a Liquidar) | Não Processados (em Liquidação) | Processados | Total Geral |
|--|---------------------------------|------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Saldo Final do Exercício Anterior | 2.830.189,75 | 2.350,00 | 1.307.389,91 | 4.139.929,66 |
| Inscrições | 5.222.024,52 | 0,00 | 1.509.805,00 | 6.731.829,52 |
| Incorporação/Encampação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pagamentos | 1.508.204,00 | 2.350,00 | 822.553,02 | 2.333.107,02 |
| Cancelamentos | 992.513,58 | 0,00 | 126.271,55 | 1.118.785,13 |
| Outras baixas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Final do Exercício Atual | 5.551.496,69 | 0,00 | 1.868.370,34 | 7.419.867,03 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 31 - Resultado financeiro Valores em reais

| Especificação | 2022 | 2021 |
|---|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro (a) | 27.147.352,48 | 19.304.592,00 |
| Passivo Financeiro (b) | 7.787.571,45 | 4.475.126,27 |
| Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b) | 19.359.781,03 | 14.829.465,73 |
| Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d) | 19.359.781,03 | 14.829.465,73 |
| Recursos Ordinários | 5.194.621,55 | 4.861.307,35 |
| Recursos Vinculados | 14.165.159,48 | 9.968.158,38 |
| Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e) | 19.359.781,03 | 14.829.465,73 |
| Divergência (g) = (d) – (e) | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Conforme pontuado na tabela 28, o saldo disponível consolidado para o exercício seguinte era de R\$ 27.620.100,96, ao passo que este mesmo saldo, quando analisado UG por UG (tabela 29) era de R\$ 27.098.386,78, gerando, assim, uma divergência de R\$ 521.714,18. Observou-se também que os totais de ingressos e dispêndios do balanço financeiro (pç. 5) estão desequilibrados em R\$ 542.075,19, indicando falha no processo de fechamento do demonstrativo. No entanto, considerando-se o art. 126 do RITCEES (Resolução TC Nº 261/2013), propõe-se a não citação do gestor e a **ciência** ao atual responsável da ocorrência de infringência aos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964, e da necessidade de se tomar medidas saneadoras, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade e a lei de finanças públicas.

1.3.3.2. Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 32 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|---------------------|
| Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior | 50.731.472,44 |
| % Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais | 7,00 |
| Limite máximo permitido para transferência | 3.551.203,07 |
| Valor efetivamente transferido | 2.900.000,00 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

1.3.4. GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

1.3.4.1. Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

1.3.4.1.1. Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em

gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 33 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

| Rubrica | Meta LDO | Execução |
|--------------------|----------------------|---------------------|
| Receita Primária | | 84.850.875,84 |
| Despesa Primária | | 78.658.006,66 |
| Resultado Primário | -2.200.000,00 | 6.192.869,18 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 8.313.543,89 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

1.3.4.2. Educação

1.3.4.2.1. Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 27,20% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 34 - Aplicação em MDE

Valores em reais

| Destinação de recursos | Valor |
|--|----------------------|
| Receitas de Impostos | 11.495.519,03 |
| Receitas de Transferências Constitucionais e Legais | 47.262.196,62 |
| Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 58.757.715,65 |
| Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino | 15.984.885,99 |
| % de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 27,20 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Registre-se a correção do montante das despesas para fins de limite de R\$ 15.982.341,84 para R\$ 15.984.885,99, em função da mudança de cálculo na apuração do cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos (corrigido de R\$ 15.621,06 para R\$ 13.076,91), equivalendo a um percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) de 27,20% e, não afetando o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 25% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício, conforme **APÊNDICE D**.

1.3.4.2.2. Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 82,72% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

| Destinação de recursos | Valor |
|--|---------------|
| Receitas Recebidas do FUNDEB | 11.256.821,84 |
| Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada) | 9.311.676,45 |
| % de aplicação | 82,72 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

1.3.4.3. Saúde

1.3.4.3.1. Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²³, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS),

²³ Arrecadação dos impostos a que se refere o [art. 156](#) e dos recursos de que tratam o [art. 158](#) e o art. 159, [caput. I, "b"](#), e [§ 3º, todos da Constituição](#) da República.

nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 27,60% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

| Destinação de recursos | Valores em reais |
|--|----------------------|
| | Valor |
| Receitas provenientes de impostos | 11.495.519,03 |
| Receitas provenientes de transferências | 45.195.323,98 |
| Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde | 56.690.843,01 |
| Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde | 15.645.348,54 |
| % de aplicação | 27,60 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

1.3.4.4. Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$ 80.612.205,62.

1.3.4.4.1. Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 41,46% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

| Descrição | Valor |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 80.612.205,62 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP | 33.419.531,12 |
| % Apurado (DTP / RCL Ajustada) | 41,46 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

1.3.4.4.2. Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 43,51% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

| Descrição | Valor |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 80.612.205,62 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP | 35.073.479,14 |
| % Apurado (DTP / RCL Ajustada) | 43,51 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

1.3.4.5. Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04861/2023-1), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

1.3.4.6. Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁴ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou

²⁴ CF, art. 166-A, §1º.

-29,10% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|----------------------|
| Dívida consolidada – DC (I) | 1.380.008,17 |
| Deduções (II) | 24.841.957,65 |
| Dívida consolidada líquida – DCL (I – II) | -23.461.949,48 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 80.612.205,62 |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada | -29,10 |
| Limite definido por Resolução – Senado Federal | 96.734.646,74 |
| Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF | 87.061.182,07 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

1.3.4.7. Operações de crédito

1.3.4.7.1. Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,15% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito

Valores em reais

| Descrição | Valor |
|---|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 80.612.205,62 |
| Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor) | 117.533,70 |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor) | 12.897.952,90 |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor) | 11.608.157,61 |
| Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual) | 0,15 |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada) | 16,00 |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada) | 14,40 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

1.3.4.7.2. Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 41 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 80.612.205,62 |
| Operações de Crédito - ARO (Valor) | 0,00 |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor) | 5.642.854,39 |
| Operações de Crédito - ARO (Percentual) | 0,00 |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada) | 7,00 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

1.3.4.8. Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 42 - Garantias Concedidas

Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 80.612.205,62 |
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 |
| Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada | 0,00 |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor) | 17.734.685,24 |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor) | 15.961.216,72 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 43 - Contragarantias Recebidas Valores em reais

| Descrição | Valor |
|---|-------------|
| Contragarantias recebidas dos Estados | 0,00 |
| Contragarantias recebidas dos Municípios | 0,00 |
| Contragarantias recebidas das Entidades Controladas | 0,00 |
| Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas | 0,00 |
| Total das Contragarantias recebidas | 0,00 |

Medidas Corretivas:

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

1.3.4.9. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos vinculados “111”, no valor de R\$ 26.327,77, “112”, no valor de R\$ 118.182,99, “113”, no valor de R\$ 78.926,78, “211”, no valor de R\$ 199.723,55, “212”, no valor de R\$ 1.000,00, “213”, no valor de R\$ 33.122,96, e “920”, no valor de R\$ 23.082,00, podem ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 5.150.330,46.

1.3.4.10. Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

1.3.4.11. Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

1.3.5. RENÚNCIA DE RECEITAS

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

1.3.5.1. Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 758/2021 e a LOA – Lei Municipal 778/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação

com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto em Lei Municipal Específica.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

1.3.5.2. Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou qualquer conteúdo no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de zero e cotejando com o volume de **R\$ 1.004.968,07** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 44 – Execução Orçamentária da Receita

| Receita | Previsto | Arrecadado | Resultado |
|---|---------------|---------------|---------------|
| Total da Receita Arrecadada | 74.000.000,00 | 87.089.084,25 | 13.089.084,25 |
| Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 10.712.000,00 | 12.036.578,65 | 1.324.578,65 |

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

1.3.5.3. Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) a **ausência da transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, uma vez que a LM 758/2021 não está publicada no Portal da Transparência.

1.3.5.4. Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Deve-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

1.3.6. CONDUÇÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

I.3.7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 657/2018](#)²⁵. Conforme estabelece o parágrafo único do art. 7º da Lei municipal 657/2018²⁶, o Poder Legislativo Municipal submete-se a coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Governo” (RELOCI) trazido aos autos (peça 54) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade das contas apresentadas.

I.3.8. RISCOS À SUSTENTABILIDADE FISCAL

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e

²⁵ LEI MUNICIPAL 657/2018

Art. 1º A organização e fiscalização do Município de Alfredo Chaves pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e 29, 70 e 76 da Constituição Estadual.

²⁶ Art. 7º A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta e a Câmara Municipal, ficam autorizadas a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará no Órgão Central do Sistema de Controle Interno. Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

1.3.8.1. Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁷ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite

²⁷ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²⁸ pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁹ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Alfredo Chaves** obteve o resultado de **91,00%**.

1.3.8.2. Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

²⁸ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

²⁹ Fonte: [Painel de Controle](#).

1.3.8.3. Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³⁰ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³¹ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³²

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **67 (média vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020** e mantendo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021** e em **2022**.

³⁰ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³¹ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³² Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).

1.3.8.4. Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

1.3.9. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 1.3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De forma geral a análise demonstrou que o Município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Assim, conclui-se que **foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.**

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2022, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

I.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

I.4.1. ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas, como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no

Balanco Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

1.4.1.1. Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela a seguir:

| Tabela 45 - Resultado Patrimonial | Valores em reais |
|-----------------------------------|------------------|
| Exercício atual | |
| DVP (a) | 14.904.999,67 |
| Balanço Patrimonial (b) | 14.904.999,67 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

1.4.2. PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

A seguir, destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

1.4.2.1. Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual

de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição³³. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

| Descrição | Saldo Final |
|--|-------------|
| Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX] | 0,00 |
| Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX] | 0,00 |
| Divergência | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) **não diverge** do total

³³ MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

1.4.2.2. Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca, por sua vez, que, para serem úteis, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representarem fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de Verificação das Disponibilidades - TVDISP, em 31 de dezembro de 2022, constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

| Unidades Gestoras | TVDISP (excluindo intra) |
|---|------------------------------------|
| 005E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves | 1.086.537,84 |
| 005E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves | 5.184.551,80 |
| 005E0700001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves | 20.651.172,90 |
| 005L0200001 - Câmara Municipal de Alfredo Chaves | 155.763,23 |
| TOTAL | 27.078.025,77 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00).

Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (SalDOS Contábeis) Valores em reais

| Contas Contábeis | Balço Patrimonial | TVDISP | Diferença |
|--|-------------------|-------------------|-----------|
| | (Consolidado) | (excluindo intra) | (a-b) |
| | (a) | (b) | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00) | 27.078.025,77 | 27.078.025,77 | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

1.4.2.3. Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição³⁴, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁵ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição³⁶ ressalta, também, que o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

³⁴ MCASP 9ª Edição Parte III.

³⁵ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

³⁶ MCASP 9ª Edição, Parte II.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Nesse sentido, o MCASP 9ª Edição³⁷ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, as quais serão reduzidas ou anuladas quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁸ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminui devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³⁹.

A NBC TSP EC destaca, por sua vez, que, para serem úteis, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representarem fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa - DEMDAT, documento integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 49 - Análise da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária Valores em reais

³⁷ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

³⁸ NBC TSP EC, item 7.15

³⁹ NBC TSP EC, item 3.10

| | |
|--|----------------------|
| Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra) | 9.130.853,94 |
| Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra) | 2.223.620,27 |
| Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra) | 1.170.720,07 |
| Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra) | 10.183.754,14 |
| Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b) | 10.183.754,14 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa - DEMDAT, documento integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

| Descrição da Conta Contábil | Saldo no BALVERF |
|---|------------------|
| 1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | 475.319,82 |
| 1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA | 33.867,88 |
| 1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |

| Descrição da Conta Contábil | Saldo no BALVERF |
|--|------------------|
| 1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS | 0,00 |
| 1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

1.4.2.4. Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁴⁰ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação ou que ainda não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc.,

⁴⁰ PCASP Estendido 2021

classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁴¹ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴² e o MCASP 9ª Edição⁴³ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos à depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca, por sua vez, que para serem úteis, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representarem fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrado no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Imobilizado

Valores em reais

⁴¹ NBC TSP 07, item 42

⁴² NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴³ MCASP 9ª Edição, Parte II

| Descrição | Balço Patrimonial (Consolidado) | Inventário (excluindo intra) | Diferença |
|--|------------------------------------|---------------------------------|-------------|
| | (a) | (b) | (a-b) |
| Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00) | 28.644.586,65 | 28.644.586,65 | 0,00 |
| Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00) | 29.291.767,98 | 29.291.767,98 | 0,00 |
| Total | 57.936.354,63 | 57.936.354,63 | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 52 - Depreciação

Valores em reais

| Descrição | Saldo no BALVERF |
|---|------------------|
| (-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00) | 12.600.971,79 |
| (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00) | 283.167,77 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise, verificou-se a existência de registros de depreciação evidenciados nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

1.4.2.5. Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca, por sua vez, que, para serem úteis, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representarem fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do TJES – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais com os registros de precatórios no Balancete de Verificação que compõe a Prestação de Contas do Município do exercício de 2022 em análise.

Tabela 53 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

| <u>Conta Contábil</u> | <u>Saldo</u> |
|--|---------------------|
| 211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL | 0,00 |
| 211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 |
| 211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |

| <u>Conta Contábil</u> | <u>Saldo</u> |
|---|--------------|
| 211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS | 0,00 |
| 218810800 – PRECATÓRIOS | 0,00 |
| 221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL | 0,00 |
| 221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 |
| 221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS | 0,00 |
| 228810800 – PRECATÓRIOS | 0,00 |
| Total | 0,00 |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 54 - Comparativo BALVERF e ESTPREC

Valores em reais

| <u>Demonstrativo/Arquivo</u> | <u>Saldos</u> |
|--------------------------------------|---------------|
| Precatórios no BALVERF (a) | 0,00 |
| Precatórios Municipais - ESTPREC (b) | 0,00 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fontes: Processo TC 04861/2023-1 – PCA-PCM/2022 – BALVERF e U.G. 500J2500002 - Encargos Gerais do TJEES – Sentenças Judiciais – Precatórios Municipais - ESTPREC

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil de precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

1.4.2.6. Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o gestor responsável declara que a Prefeitura de Alfredo Chaves está vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, estando, portanto, dispensada de apresentar a avaliação atuarial.

1.4.3. CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise da fidedignidade de **registros patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando, portanto, o escopo ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Dessa forma, após a conclusão da análise, **verificou-se** que não há conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Demonstração Contábil, referida acima, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

I.5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

I.5.1. POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2030 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Alfredo Chaves até o exercício de 2022.

1.5.1.1. Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de Alfredo Chaves possuía, em 2022, **15** escolas rurais e **10** escolas urbanas, totalizando **25** escolas.

No tocante às matrículas, havia 360 matrículas rurais e 1622 urbanas, representando um quantitativo total de 1982 matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação

Especial, do total de matrículas da rede municipal, 188 são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Alfredo Chaves** apresentou queda em 2021, ficando abaixo da meta e invertendo o movimento ascendente que vinha ocorrendo desde 2015. Ainda assim, o Município se manteve acima da média nacional, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

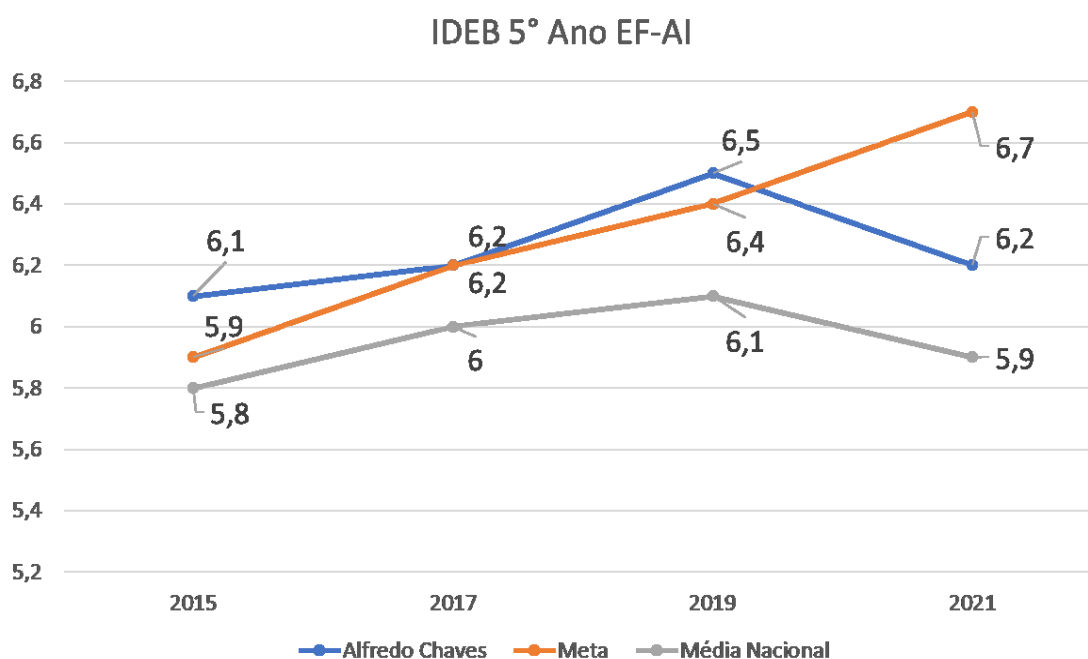


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, a nota do Ideb em 2021 apresentou o mesmo comportamento do verificado nos anos iniciais, com pequena queda, ficando abaixo da meta, entretanto se mantendo acima da média nacional.

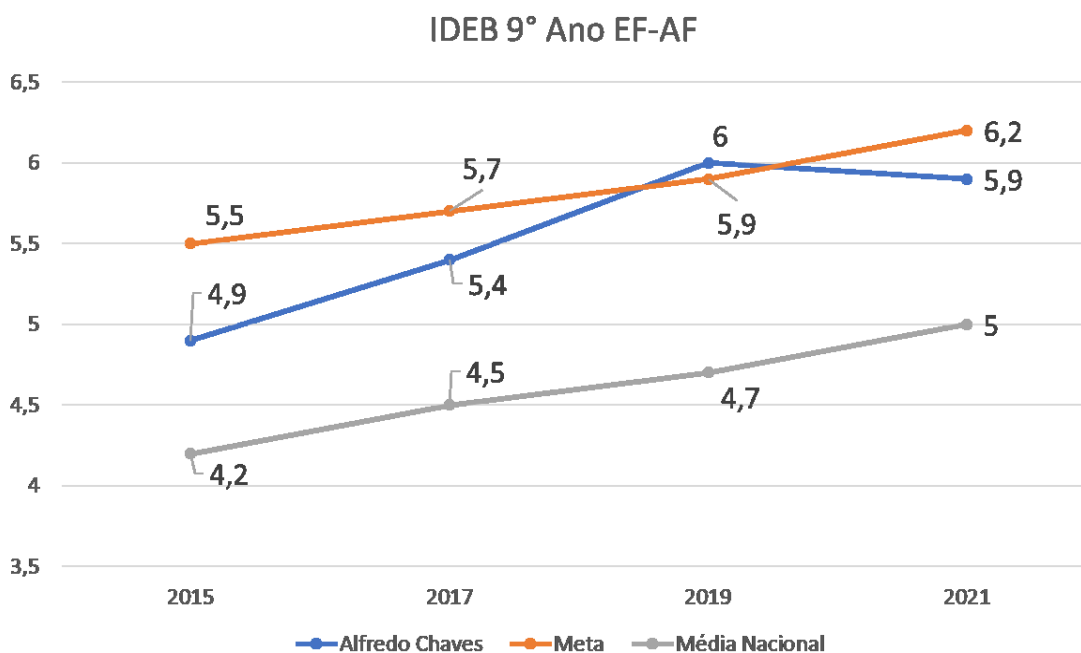


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. A queda nas notas pode ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Alfredo Chaves apresentou em 2021 queda no nível de proficiência em português e em matemática para os alunos

do 5º Ano do Ensino Fundamental. Apesar da queda, o Município ficou acima da média nacional nas duas disciplinas:

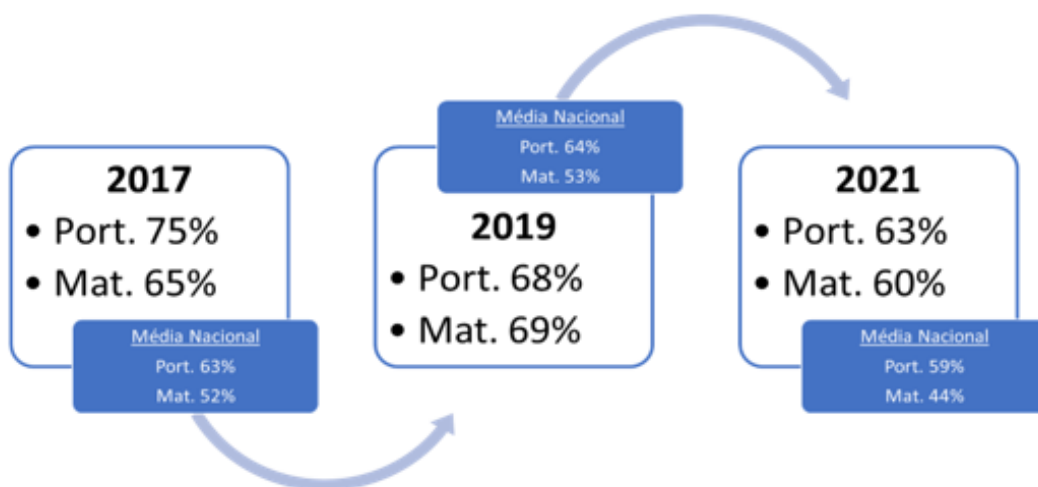


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência também apresentou trajetória de queda em 2021, ainda assim também ficou no acima da média nacional, tanto em português como em matemática:

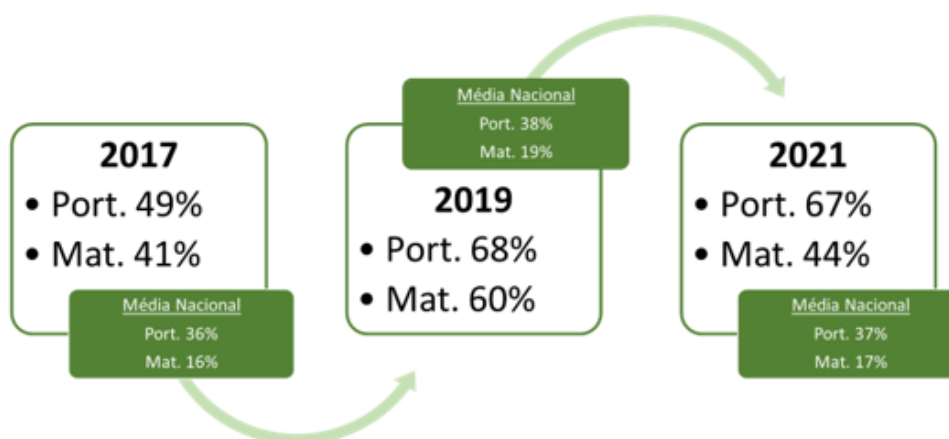


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

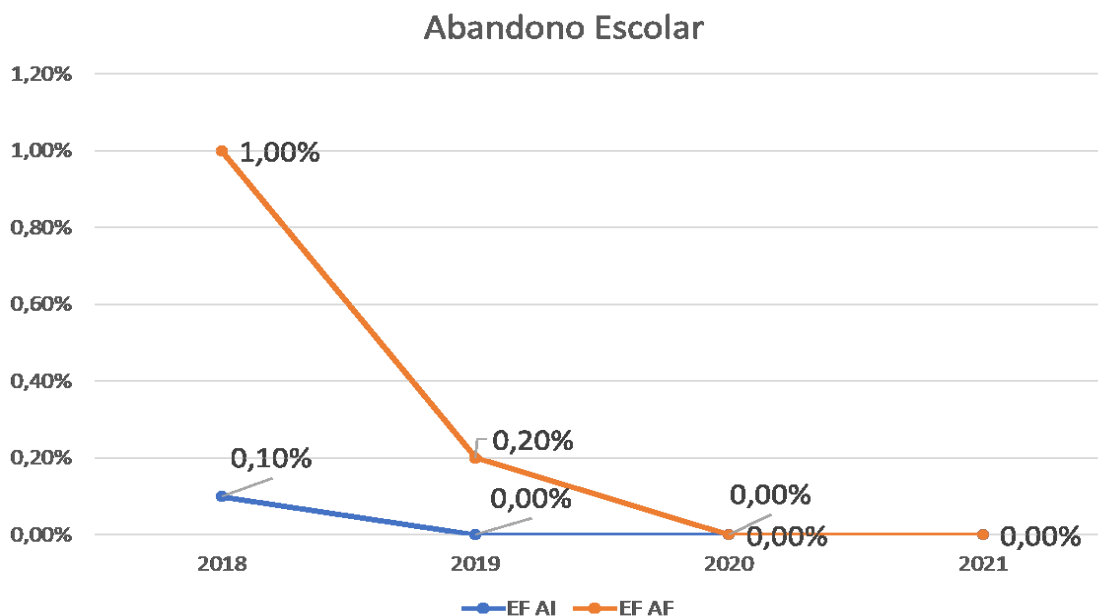


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Apesar da queda nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino, os resultados do abandono escolar demonstraram não ter havido abandono escolar entre 2020 e 2021.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. As taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um aparente sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2, ou para o não acompanhamento dos dados que compõem o indicador.

1.5.1.2. Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

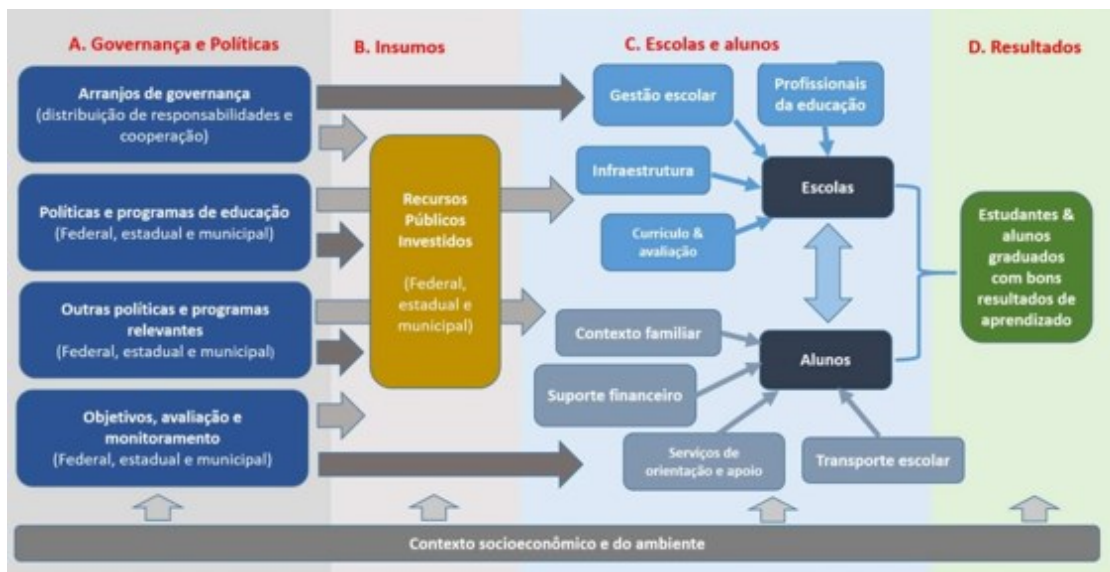


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁴⁴, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade

⁴⁴ HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. *Educational Evaluation and Policy Analysis*, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.

de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Alfredo Chaves, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos por meio remoto e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

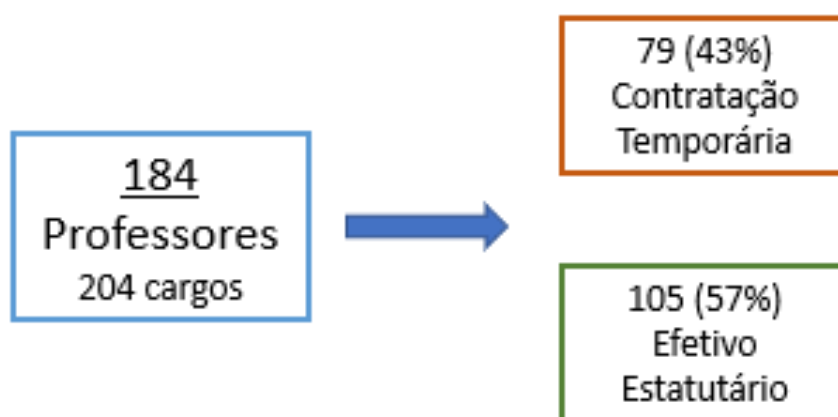


Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino possui um maior percentual de vínculos efetivos (57%), entretanto ainda é significativo o percentual de servidores da educação com vínculo temporário (43%). Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui ensino superior, conforme gráfico que segue:

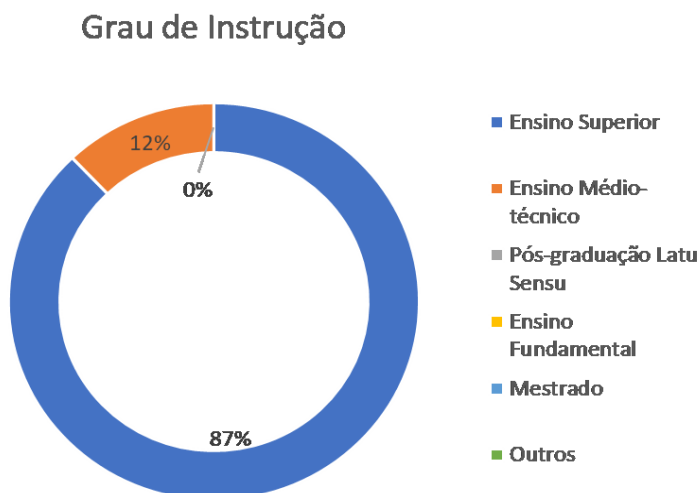


Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Alfredo Chaves

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

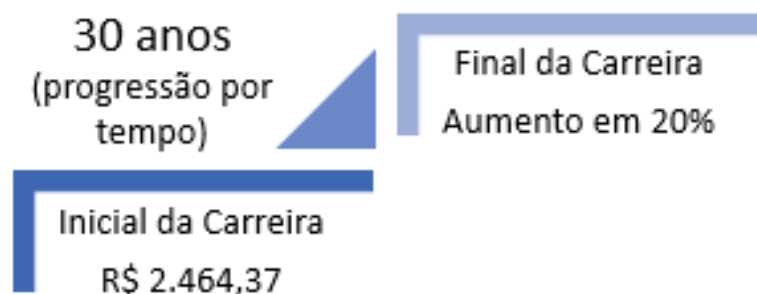


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração acima do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de

20% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 30 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Alfredo Chaves não há avaliação.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

1.5.1.3. Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Alfredo Chaves destaca-se uma situação de conformidade em relação a maior parte dos indicadores observados, demonstrando que o Município, dentro dos parâmetros ora adotados, vem se esforçando para fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade. Verifica-se, contudo, a necessidade de melhor planejamento de sua necessidade de profissionais, tendo em vista o elevado percentual de profissionais da educação com vínculo temporário.

1.5.2. POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispecto⁴⁵.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil⁴⁶, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

1.5.2.1. Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁴⁷, a situação do município de Alfredo Chaves em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

| PMS 2022-2025 | PAS | 1º RDQA | 2º RDQA | 3º RDQA | RAG |
|----------------------|------------|----------------|----------------|----------------|------------|
| Aprovado | Aprovado | Avaliado | Avaliado | Avaliado | Aprovado |

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

⁴⁵ SISPECTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

⁴⁶ Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

⁴⁷ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>

1) Consulta realizada em 26/6/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 55 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

| Município | Total de metas | Metas atingidas | Metas não atingidas |
|----------------|----------------|-----------------|---------------------|
| Alfredo Chaves | 133 | 119 | 14 |

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 133 metas propostas, 119 foram atingidas.

1.5.2.2. Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁴⁸, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Alfredo Chaves⁴⁹, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil^{50,51}.

Tabela 56 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

| Nº | Indicador | Parâmetro | Meta | Resultado Alcançado | Resultado Alcançado | Resultado Alcançado 2022 | Alcançado / Não Alcançado 2022 |
|----|---|-----------|------|---------------------|---------------------|--------------------------|--------------------------------|
| 1 | Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação. | 100% | 45% | 44% | 38% | 44% | Não alcançado |
| 2 | Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. | 100% | 60% | 62% | 60% | 59% | Não alcançado |
| 3 | Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. | 100% | 60% | 53% | 49% | 54% | Não alcançado |
| 4 | Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS. | >=80% | 40% | 21% | 25% | 39% | Não alcançado |
| 5 | Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por | 95% | 95% | 68% | 69% | 85% | Não alcançado |

⁴⁸ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁴⁹ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁵⁰ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁵¹ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

| Nº | Indicador | Parâmetro | Meta | Resultado Alcançado | Resultado Alcançado | Resultado Alcançado 2022 | Alcançado / Não Alcançado 2022 |
|----|---|-----------|------|---------------------|---------------------|--------------------------|--------------------------------|
| | haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada. | | | | | | |
| 6 | Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre. | 100% | 50% | 26% | 28% | 36% | Não alcançado |
| 7 | Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre. | 100% | 50% | 22% | 23% | 28% | Não alcançado |

Fonte: Sisab (consulta em 21/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

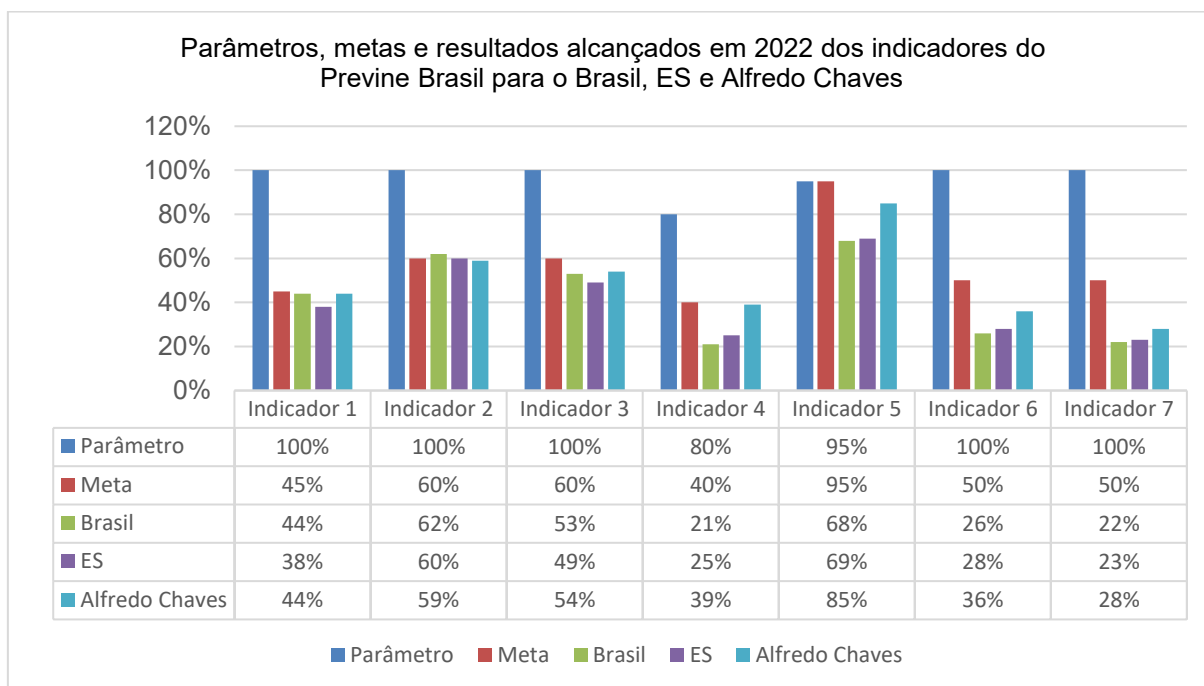


Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Alfredo Chaves.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Alfredo Chaves não alcançou nenhuma das metas previstas para os indicadores do Previne Brasil em

2022. Apesar de não terem sido alcançadas as metas previstas, os resultados foram iguais ou maiores que as médias estadual e nacional, exceto para o indicador 2 (exames sífilis e hiv para gestantes), cujo resultado ficou 1 ponto percentual abaixo da média estadual e 3 pontos abaixo da média nacional.

I.5.3. POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

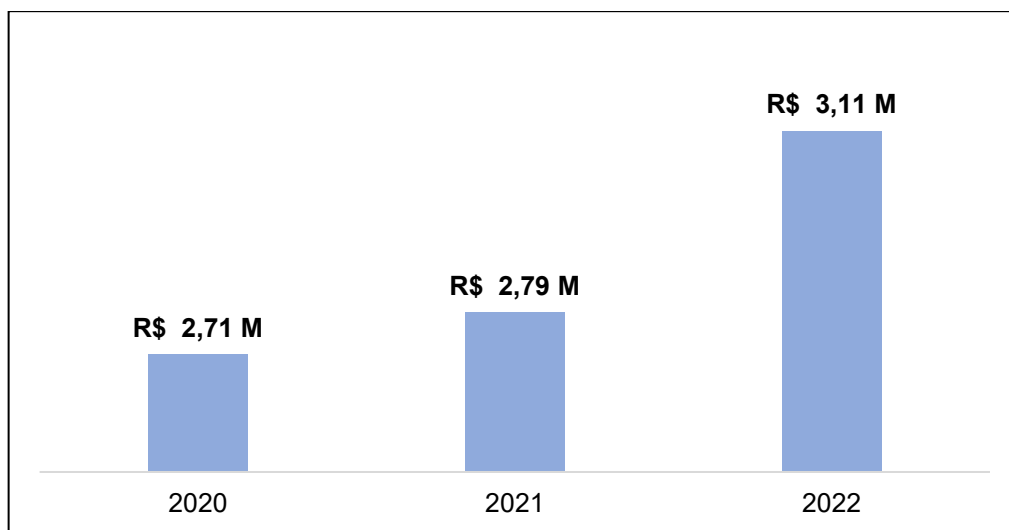


Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

| | |
|-----------------------------------|-------------------|
| População Censo 2022: | 13.836 habitantes |
| Despesa <i>per capita</i>: | R\$ 225,08 |
| Média dos municípios: | R\$ 152,08 |
| Posição no ranking: | 35º |

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 57 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

| Subfunção | Percentual (%) | Absoluto (R\$) |
|--|-----------------------|-----------------------|
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 62,74% | 1.953.920,93 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 33,56% | 1.044.977,84 |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 3,70% | 115.261,20 |
| Total | 100,00% | 3.114.159,97 |

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 58 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

| | Total | % da População do Município |
|--|-------|-----------------------------|
| Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos | 4.519 | 32,7% |
| Pessoas inscritas em famílias em situação de | 1.898 | 13,7% |

| | | |
|--|-----|---|
| pobreza ou extrema pobreza | | |
| Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza | 328 | - |

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada⁵², para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁵³.

⁵² Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁵³ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

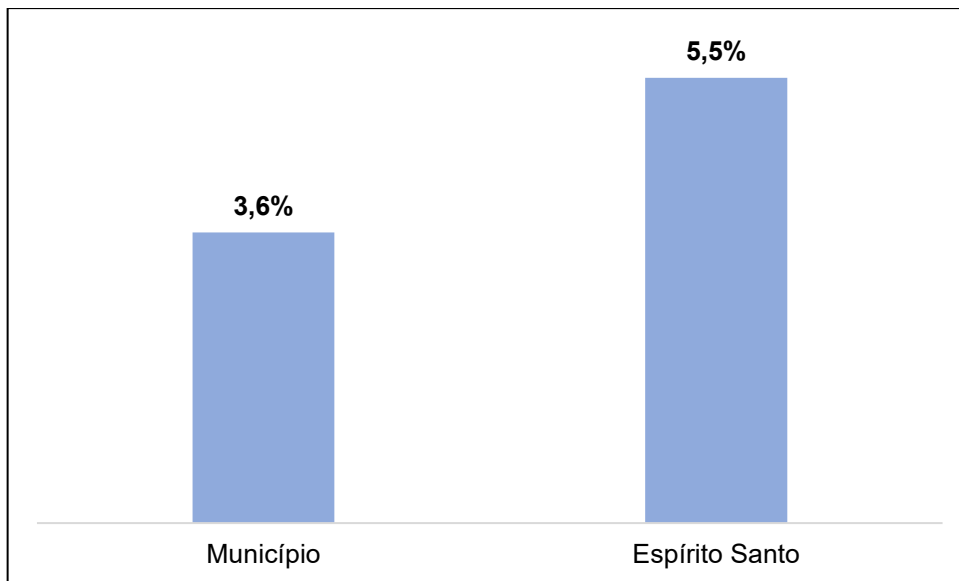


Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

I.6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

I.6.1. PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos

em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Alfredo Chaves**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012, **não** possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.

I.7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

I.8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, conforme o Parecer MPC 01204/2024-4 (evento 126), anuiu à proposta da unidade técnica.

II FUNDAMENTAÇÃO

Nas democracias representativas contemporâneas, os governantes, em todos os campos de sua atuação, têm a obrigação de prestar contas de suas ações ou omissões tanto aos eleitores e à sociedade de maneira geral quanto perante outras instituições estatais, na forma em que definir o sistema jurídico. Como a atuação governamental envolve intensa atividade financeira, tal prestação de contas se estende à sua atuação na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública⁵⁴.

Assim, por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo tribunal de contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

Veja que, embora a CF/1988 mantenha no parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, ela determina a participação das cortes de controle externo, que, com a finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito⁵⁵.

Em relação aos prefeitos capixabas, como previsto nos arts. 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989 e no art. 76, § 2º, da LC 621/2012, o TCEES deve apreciar as suas contas

⁵⁴ MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 417.

⁵⁵ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

prestadas anualmente e emitir parecer prévio acerca delas, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. Por outro lado, conforme o art. 80, inciso I, da LC 621/2012, a apreciação deve permitir ao Tribunal concluir sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

Por isso, como ensina a doutrina, o objeto mínimo da apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo, realizada pelas cortes de contas, deve abranger as demonstrações contábeis consolidadas de cada ente e a execução do orçamento, incluindo nesta os resultados na condução das políticas públicas, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, e os eventuais desfalques, desvios de bens ou quaisquer outras não conformidades em razão das quais haja prejuízo ao erário⁵⁶. Percebe-se, portanto, que a apreciação – e o seu objetivo –, pode ser dividida em dois blocos principais, com os balanços gerais de um lado e a execução dos orçamentos de outro, tratados nas seções a seguir.

⁵⁶ MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 297-373.

II.1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No pilar da apreciação dos balanços gerais, o objetivo é opinar se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício ao qual as contas se referem, como defende a doutrina⁵⁷ e estabelece o *caput* do art. 124 do RITCEES.

Assim, como apresenta a seção I.4, ao examinar o balanço patrimonial consolidado do município, que compõe as contas prestadas pelo prefeito municipal de Alfredo Chaves, referentes ao exercício de 2022, a unidade técnica efetuou uma análise de conformidade contábil em procedimentos patrimoniais específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação.

Pelo exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e concluo que a opinião do Tribunal deve ser que **não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município de Alfredo Chaves em 31 de dezembro de 2022.**

II.2. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

No outro pilar, referente à execução dos orçamentos, conforme a doutrina e o *caput* do art. 124 do RITCEES, o objetivo da apreciação é opinar se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis. Tal apreciação deve partir dos objetivos e metas de médio prazo prescritos no plano plurianual, passar pelos objetivos e metas de curto prazo definidos na lei de diretrizes

⁵⁷ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49.

orçamentárias, para só então cuidar, especificamente, da conformidade da execução da lei orçamentária anual⁵⁸.

Veja que são os princípios e demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução dos orçamentos que condicionam a regulamentação dos critérios a serem utilizados em sua apreciação. Assim, na medida em que a CF/1988, a LRF e as LDO são os principais veículos introdutórios de normas disciplinadoras da execução orçamentária, pode-se assinalar que nelas estão os principais critérios mínimos a serem utilizados em sua apreciação⁵⁹.

Dessa maneira, como detalha a seção I.3, a unidade técnica aplicou diversos procedimentos de controle nas informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal, previdenciária e sobre a administração das renúncias de receitas.

Como resultado, a unidade concluiu que, **no exercício de 2022**, o município de **Alfredo Chaves** está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), em especial, atende aos limites constitucionais da saúde e da educação, à “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Pelas próprias razões apresentadas pela unidade técnica, acompanho o seu entendimento e concluo que a opinião do Tribunal deve ser que **foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município de Alfredo Chaves e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.**

Não obstante a conclusão pela conformidade, em todos os aspectos relevantes, em relação à execução dos orçamentos, a unidade técnica identificou, conforme apresenta a subseção I.3.5, ilegalidades nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos

⁵⁸ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49-50.

⁵⁹ MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 315-368.

de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Embora, quando se considera o orçamento em sua totalidade, tais não conformidades não sejam materiais o suficiente para acarretar a modificação da opinião a ser emitida pelo Tribunal, elas exigem tratamento pela Administração. Assim, acompanho o entendimento da unidade técnica e, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, concluo que, **como forma de alerta, deve ser expedida ciência à prefeitura para a necessidade de o município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias em relação às renúncias de receita visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).**

Adicionalmente, como apresenta a subseção I.3.2.1.1, ao verificar que a execução dos programas definidos como prioritários na LDO, a unidade técnica considerou baixa a sua execução e propôs alertar o atual chefe do Poder Executivo para a necessidade de o município dar execução aos programas prioritários definidos na LDO. Todavia, não restou demonstrado se tais programas prioritários tiveram execução abaixo dos demais, não prioritários, de modo que **entendo desnecessária a expedição de ciência quanto a este ponto.**

Ainda, conforme exposto na subseção I.3.2.1.14, tendo em conta a transição para uma nova lei de licitações e contratos administrativos, a unidade técnica propôs dar ciência ao chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento da ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021. Contudo, como não se aponta a ocorrência de qualquer não conformidade em relação à ordem cronológica de pagamentos, nem se apresentam evidências que demonstrem o risco relevante de prejuízo às finalidades do ente, entendo que não se amolda às hipóteses previstas no art. 9º da Resolução TC 361/2022 e, em consequência, **não é caso de expedição de ciência.**

II.3. CONCLUSÃO

No parecer prévio, a corte de controle externo competente deve se manifestar pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas apreciadas em conclusão

que deve derivar diretamente das opiniões nele veiculadas em relação à exatidão dos balanços gerais e à conformidade da execução dos orçamentos⁶⁰. Caso ambas as opiniões sejam não modificadas, o parecer prévio deve ser pela aprovação das contas⁶¹.

Dessa maneira, considerando que tanto a opinião sobre a exatidão das demonstrações contábeis consolidadas, apresentada na seção II.1, quanto aquela acerca da conformidade da execução dos orçamentos, exposta na seção II.2, são não modificadas, sem ressalva, acompanho a unidade técnica e o MPC e concluo que **o TCEES deve emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Alfredo Chaves, Sr. Fernando Videira Lafayette.**

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES; e **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC- 42/2024

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

⁶⁰ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 50.

⁶¹ MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 439.

1.1 Emitir PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Alfredo Chaves, Sr. Fernando Videira Lafayette, nos seguintes moldes:

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta nas seções I.3 e II.2, em que se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta nas seções I.4 e II.1 em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

1.2. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir CIÊNCIA dirigida ao município de Alfredo Chaves, na pessoa de seu atual prefeito, como forma de

ALERTA sobre as seguintes subseções da Instrução Técnica Conclusiva 01062/2024-1:

| Descrição da proposta |
|---|
| 3.3.1 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 542.075,19 entre os totais de ingressos e dispêndios do balanço financeiro e, por conseguinte, da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade e a lei 4.320/1964; |
| 3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); |
| 3.8.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022. |

1.3. Dar **CIÊNCIA** ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/04/2024 - 16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁶²:

Distrito criado com a denominação Alfredo Chaves, por Decreto Estadual de 24-01-1891 e Lei Estadual n.º 1.220, de 31-12-1919. Subordinado ao município Anchieta (ex-Benevente).

⁶² Fonte: [IBGE](#).

Elevado à categoria de vila com a denominação de Alfredo Chaves, pelo Decreto Estadual de 24-01-1891, desmembrado de Anchieta. Sede na vila de Alfredo Chaves. Constituído do distrito sede. Instalado em 24-01-1891.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 4 distritos: Alfredo Chaves, Matilde, Rio Quatinga e São João.

Nos quadros de apuração de Recenseamento Geral de 1-IX-1920, o município é constituído de 5 distritos: Alfredo Chaves, Matilde, Santa Marinha de Airosa, São João e São Marcos.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 6 distritos: Alfredo de Chaves, Matilde, Santa Marinha de Airosa, São João, São Marcos e Quatinga.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto Estadual n.º 9.941, de 11-11-1938, o distrito de Santa Marinha de Airosa é extinto, sendo seu território anexado ao distrito sede do município de Alfredo Chaves.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 4 distritos: Alfredo Chaves, Matilde, São João e São Marcos.

Pelo Decreto lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, Alfredo Chaves adquiriu do município de Guarapari o distrito de Sagrada Família. Pelo mesmo Decreto acima citado, São João passou a denominar-se Crubixá e o distrito de São Marcos é extinto, sendo seu território anexado ao município de Alfredo Chaves.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, município é constituído de 4 distritos: Alfredo Chaves, Crubixá, Matilde e Sagrada Família.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 4 distritos: Alfredo Chaves, Crubixá, Matilde e Sagrada Família.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960.

Pela Lei Estadual n.º 1.926, de 07-01-1964, foram criados os distritos de Ribeirão do Cristo e Urânia e anexados ao município de Alfredo Chaves.

Pela Lei Estadual n.º 1.930, de 07-01-1964, é criado o distrito de Ibitiruí e anexado ao município de Alfredo Chaves.

Em divisão territorial datada de 1-I-1979, o município é constituído de 7 distritos: Alfredo Chaves, Crubixá, Ibitiruí, Matilde, Ribeirão do Cristo, Sagrada Família e Urânia.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

| Ano Referência | Elemento de Despesa | Total Geral |
|----------------|---------------------|-------------|
| 2023 | 92 | 10.315,32 |

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

| Apuração de Limites - Poder Legislativo | | | |
|--|--------------|---------------|-----------------------|
| | Limite Legal | Valor Apurado | Resultado da Análise |
| Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF) | 3.551.203,07 | 2.900.000,00 | Cumprimento ao limite |
| Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF) | 2.030.000,00 | 1.382.758,31 | Cumprimento ao limite |
| Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF) | 3.551.203,07 | 2.099.339,46 | Cumprimento ao limite |

| Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior | | em Reais |
|---|--|----------------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA | | 10.865.027,26 |
| 1.1.0.0.00.0.0 | Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria | 10.865.027,26 |
| TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS | | 39.866.445,18 |
| 1.7.1.8.01.2.0 | FPM | 19.337.569,09 |
| 1.7.1.8.01.3.0 | | |
| 1.7.1.8.01.4.0 | | |
| 1.7.1.8.01.5.0 | ITR | 22.497,34 |
| 1.7.1.8.01.8.0 | Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 |
| 1.7.1.8.06.1.0 | ICMS - Desoneração Exportações | 135.397,44 |
| 1.7.2.8.01.1.0 | ICMS | 18.422.973,96 |
| 1.7.2.8.01.2.0 | IPVA | 1.564.829,79 |
| 1.7.2.8.01.3.0 | IPI | 369.847,29 |
| 1.7.2.8.01.4.0 | Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE | 13.330,27 |
| TOTAL | | 50.731.472,44 |

| Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo | | em Reais |
|--|--|---------------------|
| TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS | | 1.655.047,65 |
| (-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo | | 0,00 |
| (-) Despesas c/ Encargos Sociais | | 272.289,34 |
| Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*) | | 1.382.758,31 |

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

| Gastos Totais - Poder Legislativo | | em Reais |
|--|--|---------------------|
| Função Legislativa | | 2.099.339,46 |
| Outras Funções | | 0,00 |
| Despesa Total Poder Legislativo | | 2.099.339,46 |
| (-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas | | 0,00 |
| Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*) | | 2.099.339,46 |

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

| Dados Adicionais - Poder Legislativo | |
|--------------------------------------|-------|
| População do Município | 14670 |
| Percentual do artigo 29A CF/88 | 7,00 |

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Alfredo Chaves
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal) | |
|---|---|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a) |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 11.495.519,03 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 1.060.193,41 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 677.140,52 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 9.010.354,38 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 747.830,72 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 47.262.196,62 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 24.269.426,48 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 22.215.546,94 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f" | 2.053.879,54 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 20.488.045,09 |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 201.367,42 |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 27.540,03 |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 2.262.824,50 |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 |
| 2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 12.993,10 |
| 3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | 58.757.715,65 |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0) | 9.008.657,68 |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0)) | 5.647.765,50 |

| FUNDEB | |
|--|---|
| RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a) |
| 6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 11.256.821,84 |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 11.256.821,84 |
| 6.1.1- Principal | 11.217.906,74 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 38.915,10 |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 |
| 6.2.1- Principal | 0,00 |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 |
| 6.3.1- Principal | 0,00 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 |
| 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹ | 2.209.249,06 |
| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR |
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | -179.436,78 |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | -261.935,65 |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | 82.498,87 |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) | 11.077.385,06 |

PARECER PRÉVIO TC 042/2024
wgs/fbc

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|--|
| | Até o Bimestre (b) | Até o Bimestre (c) | Até o Bimestre (d) | (e) |
| 10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 9.311.676,45 | 9.311.676,45 | 9.173.008,55 | 0,00 |
| 10.1- Educação Infantil | 2.509.482,55 | 2.509.482,55 | 2.469.965,04 | 0,00 |
| 10.2- Ensino Fundamental | 6.802.193,90 | 6.802.193,90 | 6.703.043,51 | 0,00 |
| 10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11- OUTRAS DESPESAS | 3.664.630,40 | 3.664.630,40 | 3.629.114,62 | 0,00 |
| 11.1- Educação Infantil | 1.082.103,57 | 1.082.103,57 | 1.072.052,61 | 0,00 |
| 11.2- Ensino Fundamental | 2.198.473,22 | 2.198.473,22 | 2.179.420,03 | 0,00 |
| 11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 384.053,61 | 384.053,61 | 377.641,98 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11) | 12.976.306,85 | 12.976.306,85 | 12.802.123,17 | 0,00 |

| INDICADORES DO FUNDEB | | | | | |
|--|---|--|--|---|---|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ |
| | Até o Bimestre (b) | Até o Bimestre (c) | Até o Bimestre (d) | (e) | (f) |
| 13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica | 9.311.676,45 | 9.311.676,45 | 9.173.008,55 | 0,00 | 0,00 |
| 14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 12.976.306,85 | 12.976.306,85 | 12.802.123,17 | 0,00 | 0,00 |
| 15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal² | VALOR EXIGIDO | VALOR APLICADO APOÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) | VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) | % APLICADO (Despesa Empenhada) | % APLICADO (Despesa Liquidada) |
| 19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 7.879.775,29 | 9.311.676,45 | 9.311.676,45 | 82,72 | 82,72 |
| 20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³ | VALOR MÁXIMO PERMITIDO | VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) | VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) | % NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) | % NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) |
| 22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício | 1.125.682,18 | -1.719.485,01 | -1.719.485,01 | -15,28 | -15,28 |
| INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³ | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) | VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA⁷ | VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) |
| 23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB | 1.035.513,58 | -450.380,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) | | | | | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|--|--|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ | |
| | Até o Bimestre (b) | Até o Bimestre (c) | Até o Bimestre (d) | (e) | |
| 24- EDUCAÇÃO INFANTIL | 783.602,23 | 783.602,23 | 780.107,85 | 0,00 | |
| 25- ENSINO FUNDAMENTAL | 2.752.054,87 | 2.748.744,87 | 2.748.744,87 | 3.310,00 | |
| 26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 1.712.330,59 | 1.698.558,01 | 1.642.109,49 | 13.772,58 | |
| 30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28) | 5.247.987,69 | 5.230.905,11 | 5.170.962,21 | 17.082,58 | |

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | | | VALOR | |
|---|--|---------------|--------------------------------|--------------------------------|
| | | | Despesa Empenhada ⁶ | Despesa Liquidada ⁵ |
| 31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t)) | | | 18.224.294,54 | 18.207.211,96 |
| 32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹ | | | 2.209.249,06 | 2.209.249,06 |
| 33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) | | | 0,00 | - |
| 34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO | | | 17.082,58 | - |
| 35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS | | | 13.076,91 | 13.076,91 |
| 36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35)) | | | 15.984.885,99 | 15.984.885,99 |
| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6} | | VALOR EXIGIDO | Despesa Empenhada ⁶ | Despesa Liquidada ⁵ |
| 37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | | 14.689.428,91 | 15.984.885,99 | 15.984.885,99 |
| | | | % APLICADO | % APLICADO |
| | | | 27,20 | 27,20 |

| OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE | | RECEITAS REALIZADAS |
|--|--|---------------------|
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | | Até o Bimestre (b) |
| 38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira) | | 2.195.046,77 |
| 38.1- Salário-Educação | | 567.372,23 |
| 38.2- PDDE | | 12.121,33 |
| 38.3- PNAE | | 205.360,77 |
| 38.4 - PNATE | | 187.682,71 |
| 38.5- Outras Transferências do FNDE | | 1.222.509,73 |
| 39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | | 1.422.471,48 |
| 40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | | 0,00 |
| 41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO | | 0,00 |
| 42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | | 2.742.695,12 |
| 43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42) | | 6.360.213,37 |

PARECER PRÉVIO TC 042/2024
wgs/fbc

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e) |
|--|---|--|---|--|
| 44. EDUCAÇÃO INFANTIL | 1.291.429,73 | 925.933,73 | 919.240,11 | 365.496,00 |
| 45. ENSINO FUNDAMENTAL | 4.632.766,09 | 2.363.629,52 | 2.352.780,31 | 2.269.136,57 |
| 46. ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 47. EDUCAÇÃO BÁSICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 48. ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 49. EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 50. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 51. ENSINO PROFISSIONAL | 29.430,00 | 29.430,00 | 29.430,00 | 0,00 |
| 52. DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS | 856.831,30 | 856.831,30 | 721.340,94 | 0,00 |
| 53. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52) | 6.810.487,12 | 4.175.824,55 | 4.022.791,36 | 2.634.632,57 |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e) |
|---|---|--|---|--|
| 54. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53) | 25.034.751,66 | 22.383.036,51 | 21.995.876,74 | 2.651.715,15 |
| 54.1. Despesas Correntes | 21.184.425,29 | 20.812.280,21 | 20.425.120,44 | 372.145,08 |
| 54.1.1. Pessoal Ativo | 13.053.268,50 | 13.053.268,50 | 12.875.950,00 | 0,00 |
| 54.1.2. Pessoal Inativos e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 54.1.3. Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 54.1.4. Outras Despesas Correntes | 8.131.156,79 | 7.759.011,71 | 7.549.170,44 | 372.145,08 |
| 54.2. Despesas de Capital | 3.850.326,37 | 1.570.756,30 | 1.570.756,30 | 2.279.570,07 |
| 54.2.1. Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 54.2.2. Outras Despesas de Capital | 3.850.326,37 | 1.570.756,30 | 1.570.756,30 | 2.279.570,07 |

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 15/02/2023, às 10:27. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do PREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Alfredo Chaves

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | RECEITAS REALIZADAS Até o mês |
|--|----------------------------------|
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 11.495.519,03 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 1.060.193,41 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI | 677.140,52 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 9.010.354,38 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 747.830,72 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 45.195.323,98 |
| Cota-Parte FPM | 22.215.546,94 |
| Cota-Parte ITR | 27.540,03 |
| Cota-Parte IPVA | 2.262.824,50 |
| Cota-Parte ICMS | 20.330.158,25 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 201.367,42 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 157.886,84 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 157.886,84 |
| Outras | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 56.690.843,01 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|---|----------------------------------|--|
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 4.459.818,87 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 4.341.311,83 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 118.507,04 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 4.729.514,35 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 4.711.939,35 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 17.575,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 179.104,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 179.104,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 6.276.911,32 | 7.648,19 |
| Despesas Correntes | 6.169.651,67 | 7.648,19 |
| Despesas de Capital | 107.259,65 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 15.645.348,54 | 7.648,19 |

PARECER PRÉVIO TC 042/2024
wgs/fbc

| <u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u> | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|--|---|--|
| Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI) | 15.645.348,54 | 7.648,19 |
| (-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1) | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII) | / | 7.648,19 |
| (-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII) | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV) | 0,00 | 0,00 |
| VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV) | 15.645.348,54 | |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 8.503.626,45 | |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI) | 7.141.722,09 | |
| Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero) | | |
| % DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾ | | 27,60 |

| <u>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u> | RECEITAS REALIZADAS Até o mês |
|--|---|
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX) | 4.945.684,55 |
| Proveniente da União | 4.693.255,48 |
| Proveniente dos Estados | 252.429,07 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX) | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXI) | 54.941,65 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI) | 5.000.626,20 |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | |
|---|---|--|
| <u>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u> | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXIII) | 2.531.689,73 | 116.259,55 |
| Despesas Correntes | 2.531.689,73 | 1.459,55 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 114.800,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV) | 877.428,66 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 877.428,66 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV) | 103.144,66 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 103.144,66 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX) | 3.512.263,05 | 116.259,55 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|--|---|--|
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII) | 6.991.508,60 | 116.259,55 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV) | 5.606.943,01 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV) | 282.248,66 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI) | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII) | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII) | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX) | 6.276.911,32 | 7.648,19 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX) | 19.157.611,59 | 123.907,74 |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX) | 3.512.263,05 | 116.259,55 |
| TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX) | 15.652.996,73 | |

Fonte: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 10:26. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*) | VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) | | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a) | | NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b) | |
|--|---|---------------------------|-------------------------------------|---|---|---|
| | Fonte de Recursos 211 | Demais Fontes de Recursos | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| ATENÇÃO BÁSICA (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II) | 69.229,58 | 0,00 | 643.911,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 67.775,03 | 0,00 | 643.911,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 1.454,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII) | 0,00 | 0,00 | 16.883,70 | 3.263,34 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 16.883,70 | 3.263,34 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII) | 69.229,58 | 0,00 | 660.795,05 | 3.263,34 | 0,00 | 0,00 |

| DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*) | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a) | |
|---|-------------------------------------|---|
| | DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX) | | |
| Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI) | 0,00 | 0,00 |
| VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa) | 664.058,39 | |

Fonte: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 10:26

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

001 - Anexo - Anexo 3 (REF. An. 13, Anexo 3)
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL | PENÚLIA |
|---|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | 12 MESES | ATUALIZADA |
| RECEITAS CORRENTES (D) | 4.184.242,24 | 4.709.244,28 | 4.684.274,84 | 7.876.896,41 | 7.694.677,78 | 8.124.488,48 | 8.126.741,24 | 8.478.864,81 | 8.736.496,49 | 7.752.234,41 | 8.262.404,28 | 8.477.252,24 | 89.462.964,84 | 79.844.477,42 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 706.677,78 | 740.587,20 | 811.620,84 | 862.281,14 | 896.459,89 | 851.399,37 | 1.009.131,54 | 821.147,32 | 897.237,55 | 2.123.839,09 | 1.045.387,64 | 1.024.874,18 | 12.026.378,48 | 10.712.000,00 |
| IPFV | 18.007,00 | 9.105,21 | 11.073,31 | 9.330,52 | 11.262,52 | 11.313,59 | 8.837,44 | 8.832,27 | 23.128,29 | 898.968,17 | 39.798,79 | 71.390,61 | 1.066.139,41 | 818.000,00 |
| ISS | 642.374,07 | 612.366,00 | 784.256,57 | 794.944,28 | 737.900,84 | 673.428,19 | 823.265,81 | 714.424,20 | 656.806,93 | 1.822.528,30 | 855.903,02 | 738.734,25 | 9.058.334,24 | 8.120.000,00 |
| ITBI | 12.719,28 | 42.714,83 | 42.286,54 | 49.284,23 | 37.714,97 | 76.991,25 | 97.966,58 | 22.298,44 | 42.964,59 | 124.608,18 | 32.256,21 | 21.816,64 | 677.146,52 | 600.000,00 |
| ITR | 472,30 | 49.448,45 | 41.330,22 | 52.617,89 | 47.461,99 | 49.598,45 | 41.478,26 | 37.692,22 | 118.822,23 | 42.182,84 | 44.616,13 | 131.073,09 | 747.830,71 | 580.000,00 |
| Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria | 10.648,76 | 26.882,21 | 48.670,18 | 32.690,52 | 41.964,87 | 31.956,99 | 78.624,38 | 22.846,69 | 42.866,47 | 380.448,11 | 22.327,88 | 42.106,17 | 341.039,61 | 471.000,00 |
| Contribuições | 132.468,89 | 126.872,08 | 128.954,22 | 141.771,01 | 118.614,40 | 144.691,44 | 128.625,40 | 121.973,48 | 121.771,28 | 129.917,62 | 129.781,11 | 131.699,46 | 1.164.772,12 | 1.160.000,00 |
| Receitas Patrimoniais | 109.241,68 | 114.344,96 | 146.342,32 | 133.714,62 | 175.140,49 | 183.185,17 | 177.542,40 | 244.188,24 | 214.997,97 | 281.742,23 | 203.707,87 | 234.931,54 | 2.138.074,72 | 1.238.773,99 |
| Recebimentos de Aplicações Financeiras | 97.884,97 | 121.185,79 | 141.264,18 | 124.451,42 | 171.987,13 | 174.651,64 | 174.562,19 | 245.139,15 | 212.226,98 | 288.282,81 | 199.887,67 | 221.724,23 | 2.128.874,21 | 1.228.773,99 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 3.799,11 | 2.158,17 | 3.078,13 | 4.262,20 | 3.152,88 | 4.534,51 | 3.980,20 | 2.897,09 | 2.899,47 | 3.455,42 | 3.819,20 | 3.207,31 | 37.400,51 | 3.000,00 |
| Receitas Agropecuárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Industriais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Serviços | 181.236,16 | 195.461,89 | 287.048,81 | 234.647,24 | 227.751,84 | 233.462,13 | 234.648,79 | 245.318,15 | 250.344,21 | 233.619,81 | 241.221,88 | 231.788,19 | 2.821.588,49 | 2.448.500,00 |
| Transferências Correntes | 5.141.985,53 | 5.570.987,44 | 5.948.819,89 | 5.923.884,06 | 4.480.727,33 | 4.484.272,13 | 6.150.125,50 | 5.227.587,54 | 5.218.984,04 | 5.911.992,78 | 5.330.141,84 | 7.756.634,19 | 70.431.903,18 | 62.088.071,81 |
| Cota-Parte do FPM | 1.792.451,31 | 2.002.387,72 | 2.137.016,81 | 1.768.223,84 | 1.800.346,81 | 1.871.798,18 | 2.129.148,72 | 1.838.334,19 | 1.685.712,23 | 2.013.899,81 | 2.013.139,68 | 2.124.268.426,48 | 20.782.888,16 | 20.782.888,16 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.176.313,68 | 1.246.782,18 | 1.320.871,68 | 1.704.426,13 | 1.791.548,08 | 1.881.589,38 | 1.792.145,15 | 1.523.337,04 | 1.577.265,21 | 1.463.248,17 | 1.872.227,44 | 1.466.962,28 | 14.800.000,00 | 14.800.000,00 |
| Cota-Parte do DPVA | 73.220,81 | 82.179,79 | 227.689,41 | 648.265,11 | 375.474,72 | 253.228,76 | 252.227,58 | 332.145,49 | 72.577,88 | 58.214,20 | 32.483,76 | 44.327,71 | 2.242.824,10 | 1.900.000,00 |
| Cota-Parte do ITR | 3.298,18 | 32,84 | 307,11 | 462,86 | 290,30 | 394,21 | 282,20 | 1.131,02 | 8.208,25 | 10.621,87 | 1.023,19 | 1.084,51 | 27.148,00 | 20.000,00 |
| Transferências de LC 87/1996 | 12.141,14 | 12.141,14 | 12.141,14 | 12.141,14 | 12.141,14 | 12.141,14 | 12.141,14 | 12.141,14 | 11.181,49 | 11.181,49 | 11.181,49 | 11.181,49 | 137.888,84 | 140.000,00 |
| Transferências de LC 87/1999 | 11.948,10 | 18.822,83 | 18.200,02 | 18.991,22 | 14.441,71 | 11.744,87 | 18.282,22 | 12.926,68 | 17.026,16 | 17.460,89 | 12.851,64 | 13.988,28 | 261.397,42 | 370.000,00 |
| Transferências de FUNDOS | 880.268,49 | 728.284,49 | 1.174.547,22 | 987.027,23 | 1.084.217,82 | 978.125,18 | 818.828,10 | 811.084,24 | 772.274,97 | 831.462,81 | 861.315,54 | 892.312,23 | 11.137.906,74 | 10.000.000,00 |
| Outras Transferências Correntes | 284.474,30 | 689.714,79 | 222.222,77 | 664.877,81 | 1.202.246,22 | 1.720.280,41 | 682.465,81 | 762.492,58 | 1.090.180,60 | 838.080,68 | 616.421,76 | 1.881.899,23 | 11.896.792,82 | 10.021.397,45 |
| Outras Receitas Correntes | 13.999,66 | 20.068,66 | 28.964,66 | 23.822,74 | 15.933,57 | 25.276,20 | 28.948,54 | 28.445,18 | 32.720,60 | 14.216,90 | 103.866,54 | 622.116,22 | 1.772.321,81 | 1.772.321,81 |
| DEDUÇÕES (E) | 732.639,84 | 833.779,17 | 788.889,83 | 881.838,68 | 838.681,21 | 794.449,41 | 724.868,28 | 798.872,33 | 638.227,13 | 688.122,28 | 788.844,17 | 782.888,13 | 8.828.882,24 | 7.989.888,88 |
| Custo de Serviços para o Cidadão | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários - Transf. de Gov. Federao Dist. ou Vinc. dos Apos. Constituídos de Saúde e Custeio de Estudantes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restabelecimento de Aplicações de Fatores Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de Recursos para Formação do FUNDOS | 273.488,24 | 833.779,17 | 792.889,83 | 871.668,68 | 828.681,21 | 785.169,41 | 724.868,28 | 798.872,33 | 638.227,13 | 688.122,28 | 788.844,17 | 782.888,13 | 8.828.882,24 | 8.000.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (G) = (D) - (E) | 3.451.602,40 | 3.875.465,11 | 3.895.385,01 | 7.000.066,83 | 6.866.056,57 | 7.330.038,87 | 7.401.872,96 | 7.680.012,48 | 8.092.269,36 | 7.064.112,23 | 7.473.555,11 | 7.694.364,11 | 80.634.082,60 | 71.854.588,54 |
| (L) Transferências originadas de União relativas às empresas controladas (art. 156, I, de CF/1988) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (G) = (L) + (G) | 3.451.602,40 | 3.875.465,11 | 3.895.385,01 | 7.000.066,83 | 6.866.056,57 | 7.330.038,87 | 7.401.872,96 | 7.680.012,48 | 8.092.269,36 | 7.064.112,23 | 7.473.555,11 | 7.694.364,11 | 80.634.082,60 | 71.854.588,54 |
| (M) Transferências originadas de União relativas às empresas de pequeno porte (art. 156, I, de CF/1988) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA EMPRESA COM PESSOAL (G) = (L) + (M) + (G) | 3.451.602,40 | 3.875.465,11 | 3.895.385,01 | 7.000.066,83 | 6.866.056,57 | 7.330.038,87 | 7.401.872,96 | 7.680.012,48 | 8.092.269,36 | 7.064.112,23 | 7.473.555,11 | 7.694.364,11 | 80.634.082,60 | 71.854.588,54 |

FONTE: Sistema Contábil - Versão: 10/2023, de 10/23, VERSÃO 2.0

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo**RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

ALFREDO CHAVES - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) |
|---|--|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 33.454.514,38 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 33.139.400,60 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 315.113,78 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 34.983,26 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 14.687,60 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 20.295,66 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 33.419.531,12 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) | 80.612.205,62 | |
| (C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) | 80.612.205,62 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + V) | 33.419.531,12 | 41,46 |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 43.530.591,03 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 41.354.061,48 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 39.177.531,93 | 48,60 |

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) | Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | |
|---|---|--|---|---------------------|
| | | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) | Total (c) = (a + b) |
| VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO | 54.338,65 | | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | 10.677,54 | 0,00 | 10.677,54 |
| Pessoal Ativo | | 10.677,54 | 0,00 | 10.677,54 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II) | | 10.677,54 | 0,00 | 10.677,54 |

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada**RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

ALFREDO CHAVES - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | Total das Despesas Líquidas (Últimos 12 Meses) (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) |
|---|--|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 35.109.562,83 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 34.794.448,25 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 315.113,78 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 36.082,89 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 14.687,60 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 21.395,29 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 35.073.479,14 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 80.612.205,62 | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| (C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) | 80.612.205,62 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (II) b) | 35.073.479,14 | 43,51 |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) | 48.367.523,57 | 60,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 45.948.957,20 | 57,00 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 43.530.591,03 | 54,00 |

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) | Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | |
|---|---|--|---|---------------------|
| | | Líquidas (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) | Total (c) = (a + b) |
| VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO | 54.338,65 | | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | 10.677,54 | 0,00 | 10.677,54 |
| Pessoal Ativo | | 10.677,54 | 0,00 | 10.677,54 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II) | | 10.677,54 | 0,00 | 10.677,54 |

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE J – Regra de ouro

ALFREDO CHAVES

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b) |
|---|--------------------------------|--------------------------------|--|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ | 5.000,00 | 117.533,70 | -112.533,70 |
| (-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ² | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I) | 5.000,00 | 117.533,70 | -112.533,70 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e) |
| DESPESAS DE CAPITAL | 13.404.415,37 | 10.327.288,97 | 3.077.126,40 |
| Investimentos | 12.766.415,37 | 9.698.853,92 | 3.067.561,45 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 638.000,00 | 628.435,05 | 9.564,95 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras ³ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 13.404.415,37 | 10.327.288,97 | 3.077.126,40 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I) | 13.399.415,37 | 10.209.755,27 | 3.189.660,10 |

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 10:26. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

ALFREDO CHAVES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RRIO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

| | | | | | | | Em Reais |
|---|-------------------------|------------------------------------|-------------------------|--------------------|--|----------------------------------|-------------------|
| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | RECEITAS REALIZADAS (b) | | | SALDO (c) = (a-b) | |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 50.000,00 | | 0,00 | | | 50.000,00 | |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | 50.000,00 | | 0,00 | | | 50.000,00 | |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | | 0,00 | | | 0,00 | |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | | 0,00 | | | 0,00 | |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | | 0,00 | | | 0,00 | |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO (h) = (d-e) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 277.677,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 277.677,40 |
| Despesas de Capital | 277.677,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 277.677,40 |
| Investimentos | 277.677,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 277.677,40 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO A APLICAR | 12/2021 (i) | 12/2022 (j) = (II) - (IIe) - (IIg) | | | | SALDO ATUAL (k) = (III) + (IIIj) | |
| VALOR (III) | 346.282,00 | 0,00 | | | | 346.282,00 | |

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidênciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves. Emissão: 15/02/2023, às 10:31. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

| Unidade Gestora | Programa | Ação | Nº do Empenho | Ano do Empenho | Código da Classificação Econômica | Descrição da Classificação Econômica | Despesas Pagas | RPNP Pago | RPP Pago |
|-----------------|----------|------|---------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------------|----------------|-----------|----------|
| | | | | | | | | | |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOAProgramas
Valores em reais

Prioritários

| Programas Prioritários - LDO | Valor do Programa - LDO | Dotação Inicial - LOA | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas |
|------------------------------|-------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|
| | | | | |

Fonte: Processo TC 04861/2023-1 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)